

ATA Nº 6

- 1 -


ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 6 DE MARÇO DE 2024: - - - - -

----- Aos seis dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas e trinta minutos registando-se a falta da Vereadora Ilda Maria Menezes de Araújo Novo tendo esta solicitado a sua substituição ao abrigo do disposto no art.º 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituída por Hugo Fernandes Meira, e tendo em atenção que se encontrava presente iniciou de imediato as suas funções como Vereador e do Vereador Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira que apresentou justificação de falta. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** - O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1. INFORMAÇÃO** – O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou

marcou presença num conjunto de iniciativas das quais se destacam: **◆ Tomada de Posse dos órgãos da ETPN** - O Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre, esteve presente na Cerimónia de Tomada de Posse dos Órgãos Sociais do Turismo do Porto e Norte de Portugal, que decorreu no Castelo de Santiago da Barra, em Viana do Castelo. Luís Pedro Martins foi reeleito Presidente do TPN de Portugal para mais um mandato de cinco anos. Ainda faz parte da Comissão Executiva Cancela Moura (vice-presidente), Vítor Paulo Moreira, Paulo Tibo e Pedro Mesquita Sousa. Esta entidade assume a gestão e promoção turística da Área Regional de Turismo do Norte, representando uma das 5 Áreas Regionais de Turismo, desenvolvendo os produtos estratégicos turismo de negócios, city & short breaks, gastronomia, turismo de natureza, turismo religioso, touring cultural e paisagístico e saúde e bem-estar. **◆ Alunos do projeto Erasmus+ em Viana do Castelo** - O Vereador da Educação da Câmara Municipal, Manuel Vitorino, recebeu alunos e professores provenientes de Itália, Polónia e Turquia que estão de visita ao concelho no âmbito do projeto Erasmus + "Protect Our Future, Please!", organizado pelo Agrupamento de Escolas Arga e Lima. Na sessão, o Vereador deu as boas-vindas aos estudantes integrados neste projeto e apresentou a cidade de Viana do Castelo, assumindo as belezas naturais, o património e o clima como fatores que contribuem para uma boa qualidade de vida no concelho. O Erasmus+ apoia atividades de formação no estrangeiro para profissionais do ensino pré-escolar, básico e secundário. **◆ Viana do Castelo na BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa** - O Município de Viana do Castelo participou na BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa, reconhecida no setor como o evento mais importante na área do turismo em Portugal. O município integra o stand "Amar o Minho" do Consórcio Minho Inovação (que agrega os 24 municípios das três Comunidades Intermunicipais do Alto Minho, Cávado e Ave). Nesta participação integrada, o Minho esteve em grande destaque com um programa intenso e diversificado, começando este primeiro dia com uma enorme afluência de profissionais do setor. Viana do Castelo promoveu o que de melhor tem para oferecer e deu a conhecer a diversidade e qualidade dos seus agentes locais ao nível do alojamento,

restauração, agentes de animação turística e enoturismo, realizando momentos de animação com provas de vinho e degustação gastronómica, mostra de artesanato certificado com trabalho de artesã ao vivo e apresentações do “Destino Equestre” e do “Navio Gil Eannes”, este último também em destaque no espaço existente no Turismo do Porto e Norte dedicado à divulgação dos parceiros da Rede Nacional de Turismo Industrial. Este ano, na BTL, Viana do Castelo também esteve presente no stand dedicado ao Turismo Religioso, através da Associação Promotora das Festas da Cidade - Vianafestas, com destaque para a promoção da Romaria d’Agonia. ♦ **“Viana é tua” na Escola Secundária de Santa Maria Maior** - O Presidente da Câmara desafiou os jovens a que participem em instrumentos como o Conselho Municipal da Juventude, Assembleia Municipal ou de Freguesia ou numa associação juvenil ou de estudantes, já que “para sermos ouvidos, temos de comunicar”. Luís Nobre defendeu que os programas Viana Jovens com Talento e Viana Jovens Empreendedores “podem ser uma oportunidade para dar vida e executarem as vossas ideias”, reconhecendo ainda a importância das Bolsas de Estudo 1º ciclo do Ensino Superior, do Cartão Jovem Municipal, da Revista da Juventude, entre outros projetos e programas municipais destinados aos mais jovens. Nesta sessão, o emprego e o empreendedorismo foram das maiores preocupações apresentadas pelos jovens, seguidos de habitação, desporto, saúde e coesão social. Os estudantes pediram à Câmara Municipal de Viana do Castelo para que aposte em causas como a saúde e bem-estar, qualidade de vida, associativismo, talento e empreendedorismo jovem. Este projeto municipal visa criar um momento de diálogo entre os jovens do concelho e os decisores políticos com vista a envolver e a comprometer as jovens gerações com o presente e futuro de Viana do Castelo. Para tal, Luís Nobre pretende percorrer todas as escolas secundárias do concelho para ouvir contributos e responder a questões colocadas pelos jovens vianenses. ♦ **Embaixadora da Austrália em Viana do Castelo** - A embaixadora da Austrália em Portugal, Indra McCormick, esteve em Viana do Castelo para uma visita de trabalho, tendo sido recebida e acompanhada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre.

A diplomata esteve nas empresas Corpower e Ocean Winds antes de ser recebida na Câmara Municipal, onde foi apresentada a dinâmica do concelho e ainda os diversos investimentos quer na economia azul, quer no que toca ao tecido empresarial e industrial do concelho. Interessada nas empresas ligadas à economia do mar, a embaixadora visitou as duas empresas instaladas em Viana do Castelo e diretamente ligadas às novas tecnologias da economia azul. A Corpower Ocean é uma empresa sueca que está a testar o poder das ondas para gerar energia elétrica em Viana do Castelo, naquela que é uma tecnologia inovadora chamada “Wave Energy Converter” (WEC, ou conversor de energia das ondas, em português). Trata-se de um enorme dispositivo flutuante e ancorado ao fundo do mar, que usa a forte ondulação dos oceanos para produzir eletricidade e injetá-la na rede elétrica, através de um cabo submarino. ♦ **Presidente da ANEPC visitou estruturas de Viana do Castelo** - Luís Nobre, Presidente da Câmara Municipal, recebeu o Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Duarte da Costa. Este encontro teve como objetivo encontrar uma solução para as futuras instalações do Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho. Estiveram também presentes neste momento a Vereadora do Município com o pelouro da Proteção Civil, Fábola Oliveira, o Comandante Regional do Norte, Carlos Alves, e o Comandante Sub-regional, Marco Domingues. ♦ **Conselho Municipal da Juventude** - O Conselho Municipal da Juventude fez a sua primeira sessão de trabalho no CMIA – Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Viana do Castelo, e contou com a presença de várias Associações Juvenis do concelho. O encontro da CMJ, na sua ordem de trabalhos, contou com o momento “Contributo Associativo”, no qual as várias associações juvenis tiveram a oportunidade de divulgar os seus eventos e atividades. A reunião incluiu a presença da AISCA – Associação de Intervenção Social, Cultural e Artística, representada pela artista Vanda Balinha, que deu a conhecer aos demais jovens presentes os diferentes projetos daquela associação para este ano. A Orquestra do Alto Minho também teve um momento de apresentação, no qual a música Filipa Lima fez uma breve divulgação das atividades

marcadas para este ano. Este momento de partilhas terminou com a apresentação da Associação AIESEC in UMinho, uma associação sediada na Universidade do Minho que pretende desenvolver o potencial humano, incrementando competências de liderança nos jovens através de experiências multiculturais. ♦ **Vice-Presidente da APA em reunião de trabalho** - O vice-presidente da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) garantiu, durante uma visita a Viana do Castelo, que será encontrada uma solução para terminar a Ecovia do Litoral Norte, que vai unir os concelhos de Viana do Castelo, Esposende e Caminha. O anúncio foi feito durante uma visita à intervenção em S. Simão (Mazarefes), realizada no âmbito do REACT – EU – Reabilitação da Rede Hidrográfica de Viana do Castelo, onde estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal e a vereadora do Ambiente, autarcas e técnicos municipais. José Carlos Pimenta Machado, vice-presidente da APA, afirmou que, no âmbito da Polis Litoral Norte, foram efetuadas mais de 30 intervenções e investidos mais de cinco milhões de euros. “Há um antes e um depois da Polis Litoral Norte”, sublinhou, assumindo o compromisso de que a Ecovia Litoral Norte, um dos projetos âncora da PLN, seja finalmente concluída, ligando os três concelhos. ♦ **Conselho do Corpo Nacional de Escutas** - O Conselho Nacional de Representantes do Corpo Nacional de Escutas decorreu no Centro Pastoral Paulo VI. Luís Nobre, o Presidente da Câmara Municipal, esteve presente para saudar os 183 representantes das diversas regiões escutistas e enaltecer todo o trabalho do escutismo na sociedade e a forma como o associativismo constrói a personalidade dos jovens. ♦ **Dados do turismo de 2024** - Em 2023, o Município de Viana do Castelo registou um número recorde de 185.052 hóspedes, o que representa um crescimento total de 22% face a 2022. Para esta acentuada subida contribuiu um acréscimo de 19% do mercado interno e de 27% de hóspedes estrangeiros. Os dados, divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística – INE, referem ainda que nas dormidas também se registou um número máximo de 334.951, o que representa um acréscimo de 14% face ao ano anterior, com mais 10% de dormidas do mercado interno e mais 18% de dormidas de estrangeiros. No que toca às nacionalidades dos

visitantes com mais Dormidas, o top cinco de países, além do mercado nacional, integra Espanha, Alemanha, França, Reino Unido e Estados Unidos da América. A Espanha registou um aumento de 20% face ao ano transato, num total de 49.411 dormidas. Já a Alemanha registou um aumento de 8%, totalizando 25.106 dormidas, França um aumento de 2%, num total de 16.340. Já o Reino Unido, apesar do decréscimo de 5% face a 2022, continua no quarto lugar da tabela, com 11.593 dormidas, seguido de Estados Unidos da América, que cresceu 3%, com 8.757. No top 5 do número de hóspedes encontram-se os mesmos cinco países: Espanha, com 26.830 hóspedes (mais 21% face a 2022), Alemanha com 10.679 (mais 19%), França com 7.118 (mas 4%), Estados Unidos da América com 5.613 hóspedes (mais 27%) e Reino Unido com 4.273 (mais 7%). Em 2023, os proveitos totais dos estabelecimentos de alojamento turístico de Viana do Castelo ascenderam a 23.221.779 euros, o que representa um aumento de 16% face a 2022. Em termos de proveitos de aposento, o valor ascende a 17.351.185 euros, um acréscimo de 20% face ao ano anterior. No ano passado, tal como no período homólogo de 2022, Viana do Castelo manteve a 7ª posição em número total de hóspedes e 6ª posição no número total de dormidas, no ranking da região Norte. (a) Luis Nobre.”

2. VOTO DE PESAR – O Presidente da Câmara apresentou o Voto de Pesar que seguidamente se transcreve –

“VOTO DE PESAR - TORCATO RIBEIRO DA CUNHA PITA - O empresário e dirigente desportivo Torcato Ribeiro da Cunha Pita faleceu no passado domingo aos 70 anos. Natural de S. Salvador da Torre, onde deixa um legado ligado ao associativismo, Torcato Pita foi sócio fundador do Vila Fria 1980, sócio fundador e também Presidente do Torre Sport Clube. Deixa ainda a sua marca no Sport Clube Vianense, do qual era sócio. Pelo seu percurso no desporto e no associativismo desportivo, a Câmara Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de pesar, a endereçar à família e aos clubes Vila Fria 1980 e ao Torre Sport Clube, onde deixou a sua marca. (a) Luís Nobre.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota

Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO VALE – O Vereador Paulo Vale fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “**Corte de arvores no talude da linha férrea junto á ponte Eiffel** - Foi efetuado um corte de árvores localizadas no talude adjacente à Linha do Minho e à estrada nacional (EN) 13, na freguesia de Darque, junto á ponte Eiffel. Desconhecendo o motivo e a necessidade desta intervenção, que pressupostamente ocorreu por motivos de segurança, contudo, estas arvores constituíam uma barreira visual e acústica da linha férrea, além de que, através das suas raízes, constituíam um elemento de segurança e consolidação do talude em terra existente entre o muro de suporte e a linha férrea, que agora fica fragilizado e com maior propensão à erosão. Nesse sentido gostaria de saber qual o motivo que esteve subjacente ao corte das arvores e se existe algum plano de consolidação e replantação de barreira arbórea para consolidação do talude. **E-mail enviado por pressuposto muncípe para o Executivo Municipal com o assunto – Trânsito** - No dia 5 de março de 2024, foi enviado do endereço vitorodrigues.pt@sapo.pt, para o Executivo Municipal com um conteúdo insultuoso e uma linguagem impropria e injuriosa para alguns membros do Executivo inclusivamente o Senhor Presidente da Camara. Atendendo ao conteúdo e à desconexão com o assunto do e-mail, parece-me por demais evidente que se trata de alguém descompensado, contudo e porque “quem não se sente não é filho de boa gente”, seria de averiguar junto das autoridades a proveniência do referido e-mail e encetar as diligencias necessárias junto das autoridades no sentido de repor o respeito e urbanidade que merece o órgão executivo Municipal, simultaneamente manifestar a minha solidariedade para com os membros do Executivo diretamente visados. **Carta aberta da Junta de Freguesia de Carreço** - Em 29 de fevereiro de 2024 recebemos no e-mail da Camara Municipal uma carta aberta enviada pela Junta de Freguesia de Carreço relativamente á programação dos eventos da Romaria da Senhora d’Agonia no dia 15 de agosto, onde é alegada a mais profunda consternação, mágoa e tristeza pelo programa da Romaria da Senhora d’Agonia,

nomeadamente no que respeita ao dia 15 de agosto, dada a coincidência do desfile da Mordomia da Senhora d'Agonia com o dia das Festas em Honra de Nossa Senhora da Graça, que se comemora no dia 15 de agosto. Atendendo à fundamentação apresentada e dado que o 15 de agosto, além de ser feriado religioso nacional, dia da Assunção de Nossa Senhora que é comemorado em muitas localidades do Conselho, apesar de o programa das festas já ter sido publicado no dia 29/02/2024, ainda estamos muito a tempo para que se possam encontrar soluções para minorar este constrangimento, encontrando alternativas de datas ou horários de forma a conciliar o desfile da Mordomia com as festividades comemoradas no 15 de agosto em algumas freguesias. O desfile da Mordomia nasceu e consolidou-se com o apoio efetivo das freguesias do Concelho, pelo que nos merecem esse respeito. **Convidado ou "padrinho" da Romaria da senhora d'Agonia** - Na sequência do tema da Romaria da Senhora d'Agonia e dado que é costume convidar uma individualidade para assumir a presidência da Comissão de Honra da romaria em Honra de Nossa Senhora da Agonia, que funciona como uma espécie de apadrinhamento da festa, onde ultimamente tem sido convidadas personalidades ligadas à política e que por vezes não tem o reconhecimento do público que habitualmente frequenta as Romarias, nesse sentido e como sugestão, seria de equacionar o convite a individualidades ligadas às artes ou às televisões de forma a aportar maior notoriedade para as festividades, dou como exemplo quando há dois anos, o cantor Marco Paulo, mesmo sem ser o "padrinho" desceu espontaneamente a avenida e foi reconhecido por todos e até interagiu com as pessoas entoando a canção "Havemos de ir a Viana", quando os convidados passaram incógnitos. Ainda há bem pouco tempo lia na comunicação social que os dois maiores desejos do comunicador Manuel Luís Goucha era fazer uma viagem à Patagónia e o outro era participar na Romaria da Senhora d'Agonia, fica a sugestão. (a) Paulo Vale.". **INTERVENÇÃO DO VEREADOR HUGO MEIRA** – O Vereador Hugo Meira referiu-se as festividades do dia 15 de Agosto, dizendo concordar com o que foi referido pelo Vereador Paulo Vale e também está ao lado das

preocupações manifestadas pelas juntas de freguesia que tem festas na mesma data. Disse repudiar o email enviado por um munícipe a todos os membros do Executivo e que tem o carácter ofensivo e difamatório dos mesmos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** – O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- Relativamente ao email ou carta aberta enviada a todos os membros da Câmara Municipal não conhece o autor do mesmo mas condena a forma usada para censurar o Executivo e já deu instruções ao serviço jurídico para apresentar uma queixa crime em nome da Câmara Municipal. Relativamente às árvores cortadas no talude da ponte Eiffel esclareceu que se trata de uma intervenção por parte da IP, que visa a remoção de espécies invasoras que apresentam riscos de queda e, eventualmente, até tocarem nas cantenárias da linha elétrica, uma intervenção preventiva. Fomos informados pela entidade responsável de que iria ser feita esta ação devido ao mau estado que as árvores apresentavam e os riscos que poderiam então provocar e também de que a intervenção seria feita no período noturno, como objetivo de prejudicar o mínimo possível a circulação de pessoas e veículos na ponte. Referiu ainda que acredita que a IP, em substituição das árvores removidas, irá certamente plantar novas espécies arbustivas, de forma a consolidar o talude, dizendo que iria acompanhar a intervenção e assegurar que tudo ficaria com a devida estabilidade e segurança. Relativamente à designação do Presidente da comissão de honra de Nossa Senhora d'Agonia esclareceu que é ao Presidente da Câmara que cabe designar essa competência, que ainda está a refletir sobre o assunto, mas que naturalmente ouve as sugestões e vai ouvindo sempre opiniões, sempre neste período compreendido entre o final das festas do ano anterior e a altura de anunciar a personalidade ou entidade escolhida para a Romaria seguinte. No tocante às festas de Nossa Sra. D' Agonia abrangerem também o

dia 15 de Agosto que incluirá o desfile da mordomia, referiu que a programação da Romaria resulta de um trabalho de concertação entre as diversas entidades representadas na Viana Festas, o Município é uma delas, tal como é a Diocese, a TPNP, a AEVC, a AGFAM. Confirmou que, após a divulgação do programa, a Freguesia de Carreço, na pessoa do seu Presidente de Junta, deu nota da situação de sobreposição com as festas locais, no dia 15. O Presidente disse que, naturalmente há abertura por parte da Viana Festas em encontrar uma solução que vá mais ao encontro das partes. Considerou que, pela via do diálogo, as entidades envolvidas irão certamente chegar a algum entendimento. Reforçou dizendo que não há, nem nunca haverá, qualquer intenção de fazer concorrência direta de eventos realizados na cidade com os eventos realizados nas freguesias do Concelho. Neste caso mais ainda, porque a Romaria d' Agonia é de todos os Vianenses, pois trata-se também de uma síntese das tradições de todo o Concelho aliadas às tradições da ribeira, da nossa comunidade piscatória e da sua devoção a Nossa Senhora D' Agonia.

ORDEM DO DIA:- Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO**

ANTERIOR - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 20 de Fevereiro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Hugo Meira por não ter participado da reunião. **(02) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E**

REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (3/2024) - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (3/2024)** - A CM de VdC, em articulação com as Uniões e JF, estabelece anualmente um conjunto de projetos estruturantes e estratégicos que visam garantir uma efetiva Coesão Social e Territorial do Concelho. Com esses projetos pretendemos alavancar respostas no território nos domínios dos serviços, social, cultural, desportivo e económico, destacando-se a construção, reabilitação e refuncionalização de espaços para respostas administrativas, de convívio e lazer (centros de convívio), lúdicas (parques infantis) e culturais, respondendo às dinâmicas de desenvolvimento da cada freguesia, valorizando e garantindo convergência de meios e otimização de recursos na garantia da qualidade de vida e bem estar dos seus habitantes. A construção, ampliação e requalificação de Cemitérios e Casas Mortuárias, assumem particular relevância a partir de seus diferentes aspetos funcionais e sociais despertados pelas novas condições da vida humana e ambientais. Assim, propõe-se que a CM de VdC delibere: 1. Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2. Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3. Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2024 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Afife	30.000,00 €	Aquisição de terrenos Centro Cívico – 2.ª fase	1340/2024
UF Barrocelas e Carvoeiro	20.000,00 €	Requalificação da antiga sede da JF Carvoeiro	1341/2024
	12.300,00 €	Remodelação e alteração do edifício da Casa do Povo de Barrocelas – trabalhos complementares	1342/2024
UF Viana Castelo (Sta. Maria Maior, Monserrate) e Meadela	10.000,00 €	Substituição do piso do parque infantil do Bairro Jardim	1343/2024
Total	72.300,00 €		

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(03) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS**

- MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (3/2024) -

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:--

"PROPOSTA - APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (3/2024) - O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção estrutural que o Executivo Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição de um conjunto de objetivos quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniões e Juntas de Freguesia em muito tem contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente, requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de ciclovias e ecovias, construção e requalificação de espaços de estacionamento e infraestruturas de transportes públicos/coletivos (baias e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores e superiores rodoviárias e pedonais) e implementação de um extenso plano de sinalização horizontal (pinturas) e vertical (sinais), dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2024, para o efeito, mais de 8,5 M € que, concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal relativamente ao planeamento, da ação e

intervenção nas suas infraestruturas viárias, do acompanhamento dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes e Uniões e Juntas de Freguesia), propõe-se que a CM de VdC delibere: 1. Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2. Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3. Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2024 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Areosa	22.500,00 €	Aquisição de viatura para transporte escolar - conclusão	1344/2024
Perre	20.000,00 €	Alargamento e repavimentação do Caminho Mateus Parente	1345/2024
S. Romão do Neiva	27.000,00 €	Prolongamento do Caminho de Santiago	1346/2024
UF de Barroselas e Carvoeiro	9.500,00 €	Reparação do trator agrícola	1347/2024
UF Subportela, Deocriste e Portela Susã	4.500,00 €	Execução de parque de estacionamento junto ao Centro Cívico de Deocriste - conclusão	1348/2024
Vila de Punhe	10.000,00 €	Requalificação do Calvário de Arques e pavimentação da Rua do Calvário	1349/2024
Total	93.500,00 €		

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(04) CONCURSO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO – ADJUDICAÇÃO** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - CONCURSO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO** - Considerando que: I. Por deliberação conjunta dos membros do agrupamento da entidade adjudicante, entre os quais este Município de Viana do Castelo (através de deliberação do executivo municipal datada de 17/10/2023, foi lançado um procedimento de Concurso Público, com publicidade internacional, cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 217, 2.ª série, sob o número 19008/2023, em 09 de novembro de 2023 e através de publicação na plataforma *Vortal/Vision*, nessa mesma data. II. De igual modo, e por se tratar de um concurso público com publicidade internacional, no dia 10/11/2023, foi publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, com o anúncio do concurso público n.º JO S 2023/S 217-684113. III. No dia 20/12/2023, primeiro dia útil após o termo do prazo de apresentação das propostas, o júri do procedimento procedeu à abertura das propostas, publicitando a lista de concorrentes (**ANEXO 2**); IV. No dia 8 de janeiro de 2024, o Júri do procedimento procedeu à elaboração e aprovação do Relatório Preliminar (**ANEXO 3**), através do qual realizou a análise e a avaliação das propostas, tendo proposto o seguinte: a) a exclusão das concorrentes *Ovnitur - Viagens e Turismo, Lda.* (doravante, *OVNITUR*), *Transcunha – Transportes Rodoviários de Viana, Lda.* (doravante, *TRANSCUNHA*) e *Transdev Norte S.A.* (doravante, *TRANSDEV*), por não cumprirem com o estipulado na alínea d) do ponto 2 do artº 70º do CCP; b) a adjudicação à concorrente *Nex Continental Holdings, SLA* (doravante, *NEX*) do presente contrato; V. No dia 9 de janeiro de 2024 foi disponibilizado na plataforma eletrónica *Vortal/Vision* o respetivo Relatório Preliminar, disponível para consulta de todos os concorrentes, tendo estes sido devidamente notificados para, querendo, e nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia; VI. As concorrentes *TRANSCUNHA* e *TRANSDEV* pronunciaram-se ao abrigo do direito de audiência prévia (**ANEXO 4**); VII. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º do CCP e do artigo 19.º do Programa do Procedimento, foi devidamente elaborado o respetivo Relatório Final, que segue em anexo à presente proposta (**ANEXO 5**); VIII. O Júri ponderou devidamente as observações realizadas pelas concorrentes *TRANSCUNHA* e

TRANSDEV, tendo decidido que o procedimento não padece de nenhuma das ilegalidades que foram apontadas, nem existem causas que determinem a exclusão da proposta classificada em primeiro lugar (cfr. Relatório Preliminar que, por brevidade, se dá por integralmente reproduzido); XIX. Face ao exposto, o júri do procedimento decidiu manter as conclusões vertidas no Relatório Preliminar e, em consequência, propondo a adjudicação do contrato de “*CONCURSO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO*” à proposta apresentada pela concorrente *NEX CONTINENTAL HOLDINGS SLU*, pelo preço contratual global de €21.661.226,60 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis euros e sessenta cêntimos), a que acrescerá IVA a taxa legal em vigor; X. Estipula o artigo 2.º, n.º 2, das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos, que: “*na sequência do presente procedimento serão celebrados 10 (dez) contratos entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e cada um dos 10 (dez) MUNICÍPIOS pertencentes ao agrupamento de entidades adjudicantes, tendo em consideração a área geográfica e as linhas que constituem o serviço público de cada um dos Municípios contratantes, serviço esse discriminado, para cada município, nas fichas anexas às cláusulas técnicas deste caderno de encargos*”; XI. O Município de Viana do Castelo, tendo em consideração a área geográfica e as linhas que constituem o respetivo serviço público de transporte de passageiros (**Anexo 6**), assume com o presente contrato um encargo financeiro máximo de **€ 8.579.561,60€ (oito milhões quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos)**, o que corresponde ao preço contratual, que foi obtido através da aplicação do preço unitário por quilómetro constante da proposta adjudicada, ao número de quilómetros máximos definidos no Caderno de Encargos para este Município, com exclusão do IVA; Propõe-se: 1. Que sejam aprovadas todas as propostas contidas no relatório final, ao abrigo do disposto no artigo 148.º, n.º 4, do CCP; 2. Que seja aprovada a decisão de adjudicação à proposta apresentada pela concorrente *NEX CONTINENTAL HOLDINGS SLU*, pelo preço global de €21.661.226,60 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis euros e sessenta cêntimos). 3. Que o valor do presente contrato seja fixado em € 8.579.561,60€ (oito

milhões quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos)a que corresponde o preço unitário, por quilómetro, de **€ 2,07 (dois euros e sete cêntimos) para veículos Standard ou Articulados** e o preço unitário, por quilómetro, de **€ 2,01 (dois euros e um cêntimo) para veículos Midi**, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor; 4. Que a adjudicatária seja notificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 21.º do Programa do Procedimento; 5. Que a adjudicatária seja notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar caução no valor de 5% do preço contratual a favor deste Município, conforme dispõe o artigo 22.º do Programa do Procedimento; 6. Que seja aprovada a minuta do contrato, que constitui o **Anexo 7** à presente proposta; 7. Que a adjudicatária seja notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, se pronunciar sobre a minuta do contrato, findo o qual se considera a minuta do contrato aceite, nos termos do disposto nos artigos 100.º, n.º 1 e 101.º do CCP. 8. Que sejam nomeados enquanto Gestores do Contrato Ariana Ribeiro, Manuel Soares da Costa, Fernanda Arreira , nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Por último, foi ainda deliberado que o mencionado documento não ficasse transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Hugo Meira que apresentou a seguinte declaração de voto “DECLARAÇÃO DE VOTO DE CDS/PP – Tendo algumas duvidas em relação á interpretação feita pelo júri às alegações dos reclamantes o CDS entende, por

prudência e coerência - pois mantém as razões que levaram à mesma posição aquando da abertura do primeiro concurso, que acabou deserto, e que não vamos agora enumerar -, abster-se na votação da proposta. (a) Hugo Meira.”. **(05) PROTOCOLO PARA FIXAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES E COMPENSAÇÕES** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentado a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:-- “

“PROTOCOLO PARA FIXAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES E COMPENSAÇÕES

Na sequência

- 1) o parecer prévio vinculativo n.º ____ - / ____ da AMT, emitido nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de ____ de ____;
- 2) Da apresentação pela empresa, em, dos documentos referidos na deliberação n.ª ____ da Câmara Municipal;
- 3) Da decisão da aprovação do contrato adotada em ____/____/____ pela Câmara Municipal no âmbito do procedimento administrativo pré- contratual.

O Município de Viana do Castelo (doravante, CONTRAENTE PÚBLICO), pessoa coletiva n.º 506037258 com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904- 877, aqui representado pelo Presidente da Câmara, Luís Nobre.

E

, (doravante, COCONTRATANTE), pessoa coletiva n.º ____ ____ ____ com os necessários poderes de representação,

Conjuntamente designados Partes,

Celebram, de comum acordo, o presente **“ACORDO RELATIVO ÀS REGRAS DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO AO OPERADOR’** (doravante, Acordo), cujas despesas inerentes, no valor diário de _____ (*por extenso*), são asseguradas pelas dotações orçamentais da Câmara Municipal de _____ cabimentadas para o efeito, com o número de cabimento ____/____, emitido nos

termos da legislação aplicável, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Acordo tem como objeto, nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 6.º e do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e dos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela referida Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, "RJSPTP");

- a) A fixação de obrigações de serviço público e estabelecimento dos termos e condições relativos à exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário (inerente às linhas previstas no Anexo I ao presente Acordo) pelo COCONTRATANTE no território abrangido pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do respetivo título de concessão outorgado nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, atualmente objeto de manutenção transitória por força da autorização emitida pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, "Autorização Provisória");
- b) e A atribuição ao COCONTRATANTE de uma compensação pelas obrigações de serviço público impostas nos termos da alínea anterior.

Cláusula 2.ª Duração

1. Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente Acordo produz efeitos a 01/01/2024.
2. O presente Acordo tem como termo resolutivo a extinção, por qualquer causa, da Autorização Provisória ou o início de operação efetiva da operação objeto do contrato de serviço público (doravante, "Contrato de Serviço Público") a adjudicar pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 3.ª Obrigações gerais de operação do COCONTRATANTE

1. Ao longo da vigência do presente Acordo, o COCONTRATANTE obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviário inerentes às linhas previstas no Anexo I ao presente Acordo, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:
 - a) Garantir a boa execução dos serviços inerentes às linhas previstas no Anexo I, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente;
 - b) Operar as linhas previstas no Anexo I, de acordo com os percursos, horários e frequências previstos no Anexo II ao presente Acordo;
 - c) Cumprir os objectivos de desempenho, de acordo com o Anexo III ao presente acordo;
 - d) Adaptar, sob autorização prévia do CONTRAENTE PÚBLICO, os percursos e horários dos serviços, em função dos planos de transporte escolares aplicáveis e com os calendários escolares dos estabelecimentos de ensino servidos por algumas das linhas previstas no Anexo I;
 - e) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
 - f) Prestar os serviços a todos os passageiros, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei;
 - g) Assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes à operação dos serviços, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora;
 - h) Não interromper o desenvolvimento dos serviços inerentes às linhas previstas no Anexo I, salvo autorização prévia e expressa pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
 - i) Colaborar lealmente com o CONTRAENTE PÚBLICO no âmbito da preparação do concurso público tendente à celebração do Contrato de Serviço Público e da execução deste contrato;
2. Em virtude de qualquer estado de emergência decretado ou renovado pelos órgãos competentes do a operação será adequada às reras que devido à mesma foram determinadas.

Cláusula 4.ª
Relações com os passageiros

Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o COCONTRATANTE e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários e pela correta aplicação do sistema tarifário e de títulos de transporte;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, sobretudo a sua página de *internet*, todas as informações atualizadas respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço, em observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJSPTP, no n.º 9 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, e do presente Caderno de Encargos;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias concretas;
- e) Divulgar aos passageiros as seguintes informações relativas ao funcionamento das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público, a disponibilizar pelo CONTRAENTE PÚBLICO, de acordo com as instruções dadas por este:
 - i) Data do início de operação efetiva das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público; e
 - ii) Aceitação ou não dos títulos de transporte que os passageiros adquiram ao COCONTRATANTE para a utilização dos serviços abrangidos no Contrato de Serviço Público.

Cláusula 5.ª
Obrigações de informação

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na lei e em normas regulamentares, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o COCONTRATANTE obriga-se a prestar ao CONTRATANTE PÚBLICO todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados pelo CONTRATANTE PÚBLICO, e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.
2. Até ao dia 30 (trinta) de cada mês de execução do presente Acordo, o COCONTRATANTE deve entregar, por iniciativa própria, ao CONTRAENTE PÚBLICO relatórios mensais com todas as informações desagregadas previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, por referência aos serviços inerentes às linhas previstas no Anexo I realizados no mês imediatamente anterior.

3. Recebidas as informações e os esclarecimentos prestados pelo COCONTRATANTE nos termos previstos na presente cláusula, o CONTRAENTE PÚBLICO pode ainda solicitar àquele a apresentação de quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere importantes para uma análise adequada da informação recebida.

CAPÍTULO II COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 6.ª Atribuição de compensação e termos de pagamento

1. Pela execução pontual e regular do presente Acordo, o COCONTRATANTE tem direito a receber do CONTRAENTE PÚBLICO uma compensação mensal calculada nos termos definidos no documento anexo: "FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS A CONTRATUALIZAR COM OS OPERADORES"
2. Os valores unitários diários ou por quilómetro referidos no número anterior são atualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, para o continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.-
3. O valor de cada prestação devido ao COCONTRATANTE nos termos do número anterior pode ser por este faturado a partir do dia 10 (dez) do mês seguinte ao termo do mês em causa, dispondo o CONTRAENTE PÚBLICO do prazo de 60 (sessenta) dias para proceder ao respetivo pagamento.
4. A compensação atribuída ao COCONTRATANTE ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida que lhe é devida pelo CONTRAENTE PÚBLICO pelo cumprimento do presente Acordo.

Cláusula 7.ª Sistemas contabilísticos e sobrecompensação

1. O COCONTRATANTE deve dispor de sistemas contabilísticos que permitam a apresentação adequadamente desagregada da informação contabilística, por gasto, rendimento e linha, com tratamento autónomo e transparente das receitas e despesas relacionadas com o exercício das atividades pelo COCONTRATANTE não abrangidas nos serviços inerentes às linhas previstas no Anexo I.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO deve proceder, nos termos do disposto na presente cláusula, ao ajustamento dos pagamentos previstos no presente Acordo quando se verificarem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis ao COCONTRATANTE, independentemente da origem ou causa desses benefícios, nos termos da legislação aplicável, em especial no Regulamento (CE) n.º 1370/2007.

Cláusula 8.^a
Proteção de dados pessoais

O COCONTRATANTE deve cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.

CAPÍTULO III
DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 9.^a
Direção e fiscalização pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO detém, nos termos previstos na lei e no presente Acordo, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações do COCONTRATANTE, sem que tal envolva qualquer responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO pelas tarefas inerentes à realização das prestações previstas no presente Acordo a cargo do COCONTRATANTE, nem exonere o COCONTRATANTE das suas responsabilidades contratuais.
2. A fiscalização do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO não dispensa a sujeição da operação dos serviços inerentes às linhas previstas no Anexo I à fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

Cláusula 10.^a
Gestor do Acordo

1. Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO nomeia Exm.º Senhor _____ como o gestor do Acordo que representa o COCONTRATANTE nos termos previstos no presente Acordo e no seu despacho de nomeação.
2. O gestor do Acordo tem as seguintes competências:
 - a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do COCONTRATANTE;
 - b) Assegurar a ligação quotidiana entre o COCONTRATANTE e o CONTRAENTE PÚBLICO;
 - c) Elaborar relatórios, a remeter ao CONTRAENTE PÚBLICO, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho do COCONTRATANTE; e
 - d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.

3. O COCONTRATANTE obriga-se a cooperar com o gestor do Acordo na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.
4. Caso o gestor do Acordo detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Acordo, pode determinar ao COCONTRATANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO VI INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 11.^a Sanções pecuniárias

1. Sem prejuízo da possibilidade da resolução sancionatória do Contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos, o MUNICÍPIO pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 45.º do RJSPTP, aplicar multas em caso de incumprimento pela COCONTRATANTE das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do MUNICÍPIO emitidas nos termos da lei ou do Contrato.
2. Os incumprimentos do COCONTRATANTE, para efeitos do presente regime de penalizações, classificam-se em leves, graves e muito graves.
3. Consideram-se infracções leves, sancionáveis com multa contratual de 50 € a 300 €:
 - a) Não manter em perfeitas condições de higiene e limpeza todos os equipamentos móveis afectos ao serviço;
 - b) A ausência ou incorrecção na higiene ou decoro dos funcionários do COCONTRATANTE que tenham contacto directo com os utentes;
 - c) A falta de consideração, respeito ou amabilidade, para com o público por parte dos citados funcionários;
 - d) O atraso atribuído ao COCONTRATANTE no fornecimento de dados de estudo solicitados pela entidade adjudicante;
 - e) A verificação de que num veículo em serviço, algum passageiro carece de bilhete ou título de transporte válido, salvo quando isso se deva a uma circunstância extraordinária ou causa justificada e não à negligência do COCONTRATANTE;
 - f) Consentir que ocorram desvios ao itinerário estabelecido, sem causa justificada e sem reiteração por cada veículo, no mesmo dia;
 - g) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 4 e 5

que resultem de um comportamento de culpa leve por parte da COCONTRATANTE, seu funcionário ou agente.

4. Consideram-se infracções muito graves, sancionáveis com multa contratual de 301€ a 1500 €:
 - a) Cometer três ou mais faltas leves que sejam da mesma natureza;
 - b) Incumprimento do disposto no plano de manutenção da frota;
 - c) A falta de observação do disposto quanto a livros de reclamações;
 - d) Qualquer obstrução do COCONTRATANTE ao trabalho de inspecção da entidade adjudicante;
 - e) A diminuição do serviço estabelecido para cada carreira que se mantenha durante mais de três horas consecutivas, por causa atribuível ao COCONTRATANTE;
 - f) Atrasos atribuíveis à empresa, no início de um serviço ou conclusão do mesmo, superiores a dez minutos por cada veículo, durante dois dias seguidos ou três interpolados durante a mesma semana;
 - g) Adiantamentos no início de um serviço ou conclusão do mesmo, durante dois dias seguidos ou três interpolados durante a mesma semana, por cada veículo;
 - h) Ocorrência de desvios do itinerário estabelecido, sem causa justificada, por cada veículo, em dois dias seguidos ou três interpolados durante a mesma semana;
 - i) O atraso, por parte do COCONTRATANTE, no cumprimento dos prazos expressamente estabelecidos no presente caderno de encargos ou impostos por qualquer disposição legal ou regulamentar, ou decisão administrativa, quando tal atraso se prolongue por mais de metade do prazo estabelecido para o cumprimento.
 - j) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 3 e 5 que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte da COCONTRATANTE, seu funcionário ou agente.

5. Consideram-se infracções muito graves, sancionáveis com multa contratual de 1.501€ a 5.000 €:
 - a) A afectação dos veículos a outras actividades alheias ao objecto do contrato sem consentimento do CONTRAENTE PÚBLICO;
 - b) A cobrança de preços ou tarifas diferentes das aprovadas;
 - c) Não admissão ao gozo do serviço de qualquer utente que reúna as condições regulamentares;
 - d) Trespasse ou cedência da totalidade, ou parte, dos serviços objecto do contrato a terceiros, sem o consentimento da entidade adjudicante;
 - e) Cessação de algum modo do serviço, salvo causa de força maior;
 - f) Desobediência das ordens de alteração do serviço, nos termos determinados pela entidade adjudicante;
 - g) Adulteração do número de quilómetros realizados ou de passageiros transportados, bem como de

- qualquer outra informação que deva facultar à entidade adjudicante;
- h) Emissão de bilhetes ou títulos de transporte não autorizados pela entidade adjudicante;
 - i) Adulteração da documentação económica que o COCONTRATANTE deva proporcionar;
 - j) Utilização, no serviço, de um veículo que não cumpra as licenças necessárias ou as características técnicas definidas e contratualizadas;
 - k) Não iniciar os serviços contratados dentro do prazo estipulado para o efeito;
 - l) Fraude na execução do serviço;
 - m) Falta de comunicação pelo COCONTRATANTE das alterações e anomalias, que ponham em causa o regular e bom funcionamento do serviço;
 - n) Atrasos atribuíveis à empresa, no início de um serviço ou conclusão do mesmo, superiores a dez minutos por cada veículo, sempre que essa infracção se cometa durante três dias, consecutivos, durante a mesma semana;
 - o) Adiantamentos atribuíveis à empresa, no início de um serviço ou conclusão do mesmo, sempre que essa infracção se cometa durante três dias consecutivos, durante a mesma semana;
 - p) Ocorrência de desvios do itinerário estabelecido, sem causa justificada, por cada veículo, durante três dias consecutivos, durante a mesma semana;
 - q) Obstrução reiterada do COCONTRATANTE ao trabalho de inspecção da entidade adjudicante
6. A determinação da medida concreta da multa, dentro dos limites supra-referidos de cada categoria de infracções, é feita em função da gravidade da infracção.
7. No caso de reincidência da mesma infracção, os limites mínimo e máximo da multa aplicável são elevados de 50%.
8. Sem que tal constitua um direito ou sequer uma legítima expectativa da COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO pode atenuar ou revogar, total ou parcialmente, qualquer sanção pecuniária aplicada, quando se vier a verificar que a situação de incumprimento foi totalmente recuperada dentro do prazo definido e notificado para tal e que o incumprimento não causou qualquer impacto significativo na realização das actividades incluídas na prestação de serviços.
9. No caso de infracções leves, o CONTRAENTE PÚBLICO pode, consoante a gravidade da infracção, substituir a multa contratual pela sanção de simples advertência.
10. No caso de infracções graves ou muito graves, o CONTRAENTE PÚBLICO pode, consoante a gravidade da infracção, acumular a aplicação da multa contratual com a sanção de simples advertência.
11. O pagamento das sanções pecuniárias contratuais não isenta a COCONTRATANTE do cumprimento integral do Contrato, nem de responsabilidade criminal, contra-ordenacional e civil a que eventualmente

haja lugar, nem exclui o exercício do poder de fiscalização, de controlo e sancionatório de outras entidades que decorra da lei.

12. Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, o não cumprimento dos indicadores de desempenho constantes do Objectivos e Requisitos de Qualidade e Desempenho (Anexo II) determina a ocorrência de uma falha de desempenho, tendo o CONTRAENTE PÚBLICO o direito de proceder à aplicação de sanções pecuniárias, nos termos definidos no referido Anexo.
13. A aplicação de quaisquer sanções pecuniárias está sujeita à audiência prévia da COCONTRATANTE, nos termos previstos na lei.
14. Caso a COCONTRATANTE não proceda ao pagamento de quaisquer sanções pecuniárias no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO da decisão final sobre a aplicação da mesma, este pode executar a caução prestada, fazendo-se ainda pagar pelos respectivos juros de mora.

CAPÍTULO VI EXTINÇÃO DO ACORDO

Cláusula 12.ª Extinção do Acordo

Para além de outros fundamentos na lei ou no presente Acordo, este extingue-se quando se verifique o seu termo resolutivo ou nos casos previstos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 13.ª Resolução do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. Para além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo COCONTRATANTE, das disposições legais ou do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver unilateralmente o Acordo, sem que o COCONTRATANTE tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Ultrapassagem dos limites do valor acumulado das sanções contratuais aplicadas ao COCONTRATANTE, previstos no n.º 3 da Cláusula 11.ª;
 - b) Se o COCONTRATANTE, após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito, não cessar, no prazo razoável para o efeito, o incumprimento ou o incumprimento defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável;
 - c) Incumprimento pelo COCONTRATANTE de decisões judiciais relativas ao Acordo ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as prestações previstas no presente Acordo;
 - d) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social

relativamente ao COCONTRATANTE;

- e) Condenação do COCONTRATANTE por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional ou que o impeça de cumprir o presente Acordo; e
 - f) Exercício, pelo COCONTRATANTE, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
2. A resolução opera mediante notificação enviada pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao COCONTRATANTE indicando o motivo justificativo da resolução.
 3. A resolução do Acordo não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções e responsabilidades legal ou contratualmente previstas.

Cláusula 14.ª
Resolução do Acordo pelo COCONTRATANTE

O COCONTRATANTE pode resolver o presente Acordo nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª
Foro competente

Para todos litígios emergentes de interpretação, aplicação e execução do presente Acordo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga , com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª
Não exoneração de cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o COCONTRATANTE do pontual cumprimento do Acordo e das determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emanadas ao abrigo da lei ou do Acordo, devendo o COCONTRATANTE continuar a executar, de boa-fé, o Acordo, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.

Cláusula 17.ª
Comunicações entre as Partes

1. Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao presente Acordo são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios:
 - a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;
 - b) Carta registada com aviso de receção;

- c) Correio eletrónico.
2. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser dirigidas aos seguintes contactos:
- a) O CONTRAENTE PÚBLICO _____
- b) O COCONTRATANTE
3. As Partes podem alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula.
4. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, se presume no primeiro útil após a data do envio eletrónico com êxito da comunicação.

Cláusula 18.ª
Contagem de prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Acordo são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª
Invalidez parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do presente Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo quando qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo ou celebrá-lo-ia nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Acordo, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo.

Cláusula 20.ª
Vigência e Renovação

- 1 - Sem prejuízo do número seguinte, o Acordo vigora até 31/12/2024, sem prejuízo do disposto no número seguinte, podendo ser renovado por acordo das partes.

2 - O presente contrato poderá ser denunciado pelo Município em data anterior à referida no número anterior, sem direito a qualquer indemnização ao adjudicatário, em virtude da entrada em serviço pleno dos serviços de transporte colectivo público de passageiros da globalidade dos municípios do Alto Minho, de modo a prevenir-se a duplicação do serviço.

3. – Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante notificará o adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 dias, da data do final do contrato

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelas Partes.”

“FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS A CONTRATUALIZAR COM OS OPERADORES

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento

O presente documento tem como objetivo fundamentar o valor a pagar pelo Município de Viana do Castelo a título de compensações, aos operadores de transporte público rodoviário, pela produção de serviços determinados por este

Este documento encontra-se estruturado em 3 capítulos:

- Capítulo 1 – **Introdução**, que corresponde ao atual capítulo e apresenta a estrutura e enquadramento do relatório, bem como à contextualização das compensações solicitadas pelo operador;
- Capítulo 2 – **Caracterização dos serviços alvo da fundamentação e protocolo**, onde são caracterizados os serviços a contratualizar em termos de dias de operação, horários, extensão dos circuitos, número de circulações, etc.; e
- Capítulo 3 – **Fundamentação Económico-Financeira**, que inclui a estimativa dos custos operacionais com base em valores de mercado considerados razoáveis, a estimativa de receitas tendo por base a informação cedida pelo operador e a determinação dos valores das compensações a serem pagas pelo Município de Viana do Castelo.

Contexto das compensações por OSP no transporte público no Município de Viana do Castelo

Existem serviços que importam manter para satisfazer as necessidades de transporte de alguns segmentos da população, nomeadamente as populações mais isoladas e os estudantes, tornando-se assim necessário tomar medidas que viabilizem a manutenção dos serviços, existindo um preponderante interesse público que merece ser acautelado.

A Tabela 1 apresenta o valor das compensações anuais por obrigações de serviço público que o operador tem vindo a solicitar ao município para a manutenção do serviço nos últimos três anos e que tem sido pago através do estabelecimento de acordos/protocolos entre os municípios e os operadores.

Tabela 1 | Compensações nos últimos 3 anos

Operador	2021	2022	2023
Transcunha	225 200,56€	233 740,82€	131 666,67€
António dos Prazeres e Filhos	52 101 35€	50 588,51€	55 602,93€
Auto Viação do Minho	270 654,68€	196 211,87€	168 944,78€
Auto Viação Cura	146 589,20€	167 237,06€	228 630,65€

2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A CONTRATUALIZAR

2.1. Rede alvo da contratualização

A contratualização abrange a prestação de serviços de transporte a realizar no município de, no máximo até à data de entrada em vigor do contrato que resultar do procedimento de contratualização do serviço público de transportes de passageiros do Alto Minho. As características dos serviços a contratualizar sintetizam-se na Tabela 2.

Tabela 2 | Características dos serviços a realizar

Circuito	Município	Hora de Início	Hora de Fim	Época	Dias da semana em que circula
Carreço – Viana do Castelo	V. Castelo	07.00	19.50	A	Dias úteis
Carreço – Viana do Castelo	V. Castelo	08.15	18.15	A	Sábados
V. N. Anha – V. Fria – Mazarefes – Darque – Viana do Castelo	V. Castelo	06.50	20.05	A	Dias úteis
V. N. Anha – V. Fria – Mazarefes – Darque – Viana do Castelo	V. Castelo	07.45	19.10	A	Sábados
Perre – Santa Marta – Meadela – Viana do Castelo	V. Castelo	06.45	20.00	A	Dias úteis
Perre – Santa Marta – Meadela – Viana do Castelo	V. Castelo	07.45	18.50	A	Sábados
Perre – Cova – Viana do Castelo	V. Castelo	07.00	19.45	A	Dias úteis
Circuito Cidade	V. Castelo	07.53	19.10	A	Dias úteis
Circuito Cidade	V. Castelo	09.00	19.41	A	Sábados
Circuito Areosa (Interior)	V. Castelo	07.45	19.34	A	Dias úteis
Circuito Meadela (Interior)	V. Castelo	08.10	19.34	A	Dias úteis
Escola Monte da Ola	V. Castelo	07.35	18.00	PE	Dias úteis
Escola do Cabedelo	V. Castelo	08.40	16.00	PE	Dias úteis
Escola Pintor José de Brito	V. Castelo	07.40	17.30	PE	Dias úteis
Escola Dr. Pedro Barbosa + Escola de Monserrate	V. Castelo	07.50	18.30	PE	Dias úteis
Escola da Abelheira	V. Castelo	07.50	18.40	PE	Dias úteis
Viana do Castelo – Ponte de Lima (via	V. Castelo	06.45	20.05	A	Dias úteis

Darque)					
Carvoeiro – Viana do Castelo	V. Castelo	07.35	20.10	A	Dias úteis
Portela Suzã – Viana do Castelo	V. Castelo	07.25	19.15	A	Dias úteis
Forjães – Viana do Castelo	V. Castelo	07.30	19.06	A	Dias úteis
Castelo do Neiva – Viana do Castelo	V. Castelo	07.30	19.10	A	Dias úteis
Fragoso – Viana do Castelo	V. Castelo	07.20	19.15	A	Dias úteis
Viana do Castelo – Ponte de Lima (via Lanheses)	V. Castelo	07.00	20.20	A	Dias úteis
Escola de Barroselas	V. Castelo	07.30	18.00	PE	Dias úteis
Escola de Castelo do Neiva	V. Castelo	07.30	18.00	PE	Dias úteis
Alvarães – Escola Monte da Ola	V. Castelo	07.30	18.00	PE	Dias úteis
Nogueira – Viana do Castelo	V. Castelo	07.50	19.15	A	Dias úteis
Geraz do Lima – Subportela – Viana do Castelo	V. Castelo	07.45	18.00	A	Dias úteis
Outeiro – Viana do Castelo	V. Castelo	07.00	19.00	A	Dias úteis

Legenda: A: anual; PE: período escolar; PF: período de férias escolares; D: dia útil;

4:quartas-feiras

Para a estimativa da produção quilométrica diária foi necessário determinar a extensão de cada serviço a partir da informação fornecida pelo operador, tendo esta sido aferida com recurso a modelação dos serviços no software e/ou da plataforma STePP, de acordo com os percursos cedidos pelo(s) município(s) servido(s) para estas carreiras. Os quilómetros que o operador realiza em vazio durante o período de operação do serviço correm por sua conta e risco. No Anexo 1 apresenta-se a rede de transportes alvo de contratualização.

O período de funcionamento destes serviços está compreendido entre a data de assinatura do contrato que é sustentado por esta fundamentação (com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024) e a data de entrada em operação do novo operador. Para esta operação, a produção quilométrica média diária estimada é de **vkm (veículos-km)**.

2.2. Frota

A frota que irá realizar os serviços em análise terá um consumo médio de combustível que se apresenta na Tabela 3.

Tabela 3 | Consumo médio de combustível da frota

Circuito	Município	Consumo médio
Ver tabela 2	Viana do Castelo	38,5L/ 100

2.3. Procura

A procura de cada serviço é estimada com base na informação prestada pelos municípios, que disponibilizam o número de alunos, bem como outros dados de que disponham, que é necessário transportar em cada um dos circuitos no ano letivo 2023/2024, e na informação cedida pelo operador

no que se refere à procura relativa a outros títulos de transporte.

Os dados fornecidos pelos operadores no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Públicos (PART) sobre a procura da totalidade da rede é de 895 100 passageiros.

Na Tabela 4 sistematizam-se os valores da procura trimestral que será considerada no cálculo da estimativa da receita.

Tabela 4 | Volumes de Procura Trimestral (dados 2023)

Operador	Município	1º. Trimestre	2º. Trimestre	3º. Trimestre	4º. Trimestre
Transcunha	Viana do Castelo	142 523	122 848	96 634	125 863
António dos Prazeres e Filhos	Viana do Castelo	12619	10523	6247	8082
Auto Viação do Minho	Viana do Castelo	90 223	65 853	32 915	76 460
Auto Viação Cura	Viana do Castelo	31 615	27 978	17 112	27 605

Fonte: com base na informação de reporte efetuado pelo operador (faturação serviços mínimos 2023)

3. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS COM O OPERADOR

3.1. Custos de Produção

3.1.1. CUSTOS DE COMBUSTÍVEL

O custo de combustível é determinado pelo produto entre o consumo médio dos veículos, a extensão total de quilómetros realizada e o valor de referência para o custo unitário do combustível.

Para o valor de referência de combustível, e tendo em conta que este valor oscila durante o ano, foi calculado um valor médio para 2023 e que orça em 1,592€/l.

Aplicando os valores de referência ao número de vkm produzidos em cada circuito e aos valores de consumo médio de combustível, o custo de combustível consumido para garantir a realização de cada um dos circuitos em análise é o que se apresenta na Tabela 5.

Tabela 5 | Custo médio diários de combustível dos serviços a realizar por circuito

Circuito	Município	Extensão Média	Custo de combustível
Ver tabela 2	Viana do Castelo	150 km	92,06€

Fonte: com base na informação de Entidade Nacional para o Setor Energético E.P.E.

3.1.2. CUSTOS DE PESSOAL

O custo de pessoal varia de operador para operador, dependendo da estrutura de pessoal e dos encargos com salários, seguros, horas extraordinárias, diuturnidades, etc.

Para calcular os custos de pessoal, utilizou-se o encargo médio diário com o pessoal cedido pelo operador. Na tabela seguinte apresenta-se os resultados totais para esta rubrica.

Tabela 6 | Custos médios diários com pessoal

Circuito	Município	Custo de Pessoal
Ver tabela 2	Viana do Castelo	110,46€

3.1.3. CUSTOS DE MANUTENÇÃO

Para o cálculo dos custos de manutenção utilizaram-se os custos unitários de €/km, e que resultam dos encargos do operador com esta componente. A aplicação deste valor de referência ao número de vkm produzidos, conduz aos custos de manutenção que se apresenta na tabela seguinte.

Tabela 7 | Custos médios diários de manutenção

Circuito	Município	Custos de manutenção
Ver tabela 2	Viana do Castelo	13,98€

3.1.4. CUSTOS DE SEGUROS

Os encargos totais com os seguros são os que se apresenta na Tabela 8.

Para este cálculo, assumiu-se o valor mensal por circuito indicado pelo operador de €, o que se traduz num rácio médio de €/km.

Tabela 8 | Encargos médios diários com os seguros

Circuito	Município	Custos com os seguros
Ver tabela 2	Viana do Castelo	11,51€

Fonte: com base na informação reportada pelos operadores com operação no território do Alto Minho

3.1.5. OUTROS CUSTOS

Para além dos custos apresentados nos pontos anteriores, existem outros custos em que os operadores incorrem, como os custos fiscais, administrativos, amortizações, etc. que importa também contabilizar.

Na Tabela 9 apresenta-se a parcela diária de "outros custos" calculada a partir do valor mensal indicado pelo operador. Note-se que esta é uma rubrica que, devido à sua natureza, é de difícil comparação com outras operações, uma vez que cada operador pode incluir diferentes custos (como os indicados anteriormente) e não existem valores de referência que permitam a sua comparação.

Tabela 9 | Outros custos médios diários de operação

Circuito	Município	Outros custos
Ver tabela 2	Viana do Castelo	37,05€

Fonte: com base na informação do operador

3.1.6. MARGEM DE LUCRO

O exercício de benchmarking com outras operações semelhantes aponta para valores da margem de lucro situados entre os 7% e os 10%. A margem de lucro de apontada pelo operador é calculada sobre todos os custos considerados nas rubricas anteriores. Na tabela seguinte apresenta-se o valor considerado para a margem de lucro média diária de cada um dos circuitos.

Tabela 10 | Determinação da margem média diária de lucro

Circuito	Município	Lucro (€)
Ver tabela 2	Viana do Castelo	19,95€

Fonte: com base na informação do operador e estimado com base no benchmarking com outros operadores

3.1.7. CUSTOS TOTAIS DE OPERAÇÃO

O custo médio operacional relativo à operação dos circuitos realizados pelo operador orça em 1,9€/vkm.

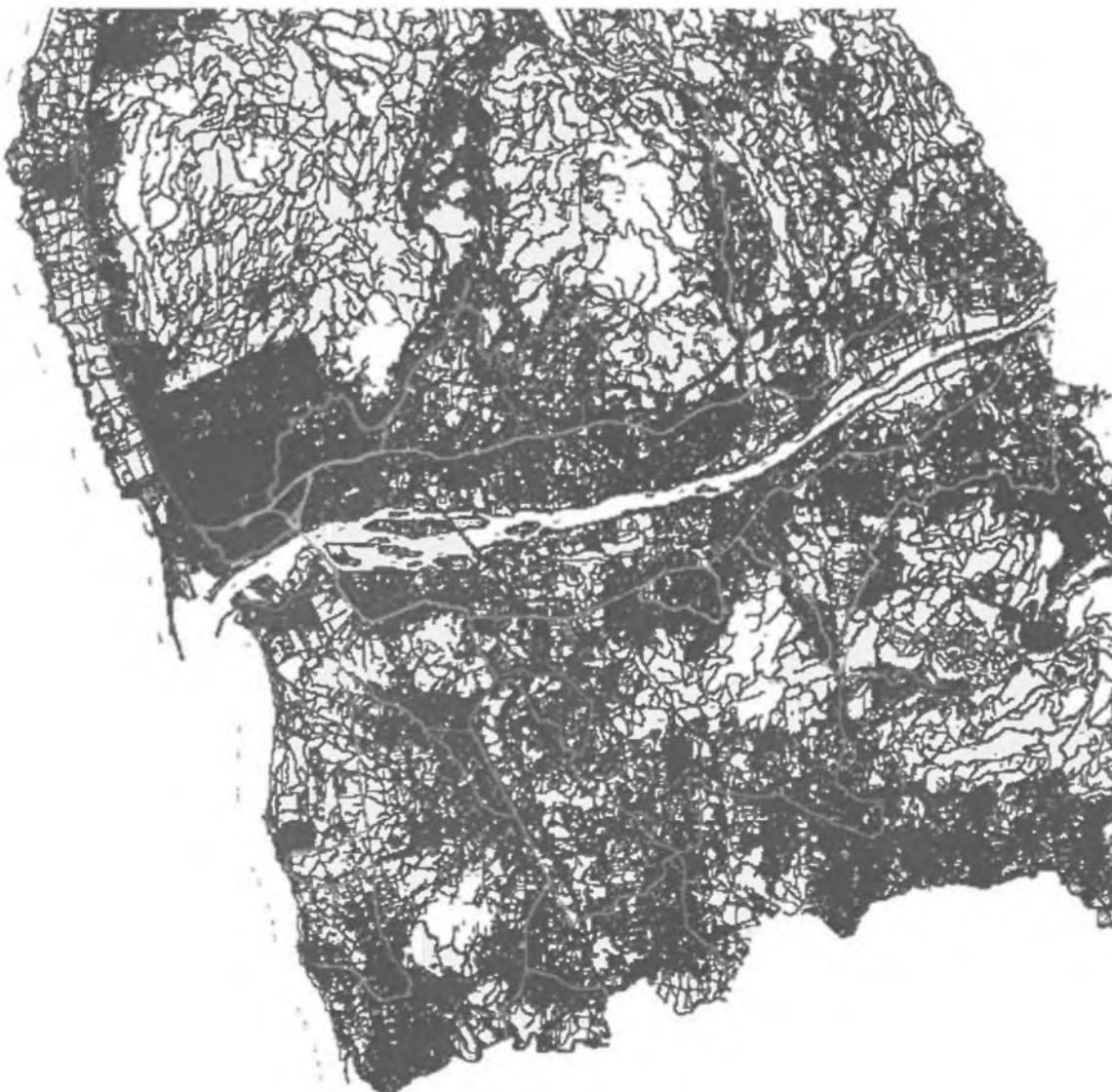
Tabela 11 | Custos totais médios diários da operação

Circuito	Município	Custos de Operação (€)
Ver tabela 2	Viana do Castelo	285€

3.2. Determinação das Compensações a pagar ao Operador

No total, a compensação diária devida pelo Município de Viana do Castelo aos operadores é de 285,00€/dia/veículo para 150km + 0,88€ por km adicional, com base nos custos médios diários supra apresentados, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO 1 – CIRCUITOS A CONTRATUALIZAR



(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(06) RECONHECIMENTO MUNICIPAL BENEFÍCIOS**

FISCAIS À REABILITAÇÃO URBANA PO 12/19-LEDI - Pela Vereadora Fabiola Oliveira

foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - RECONHECIMENTO**

MUNICIPAL BENEFÍCIOS FISCAIS À REABILITAÇÃO URBANA PO 12/19-LEDI - Face ao requerimento apresentado por

JOSÉ ROGÉRIO PIRES MARTINS registado no Serviço de Apoio ao Cidadão, sob o número 12359 no dia 28 de

dezembro de 2023 remete-se à próxima reunião de Câmara a aprovação do reconhecimento que o edifício sito

na RUA DA BANDEIRA, N.º 161 (entrada geral de todas as frações - “A,” “B,” “C,” “D” e “E”), N.ºs 163 e 165

(fração “A”), da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E

MEADELA, descrito na conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 533 e inscrito na

Matriz Predial Urbana sob o artigo número 7504-P está localizado em Área de Reabilitação Urbana - ARU, foi

objeto de uma intervenção de reabilitação, para efeitos dos artigos 45º e 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

- EBF, no âmbito do processo 12/19 ao abrigo do alvará de licença de obras nº 489/21 de 3 de setembro e

autorização de utilização nº 78/24 de 23 de fevereiro. O referido imóvel encontrava-se com um estado de

conservação considerado “MAU” antes da intervenção e o nível de conservação “EXCELENTE” após a

intervenção, pelo que, nesta medida, se verificou a subida de pelo menos dois níveis no estado de conservação

do imóvel. O prédio cumpre com os requisitos de eficiência energética. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara

Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino,

Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho.

(07) RECONHECIMENTO MUNICIPAL BENEFÍCIOS FISCAIS À REABILITAÇÃO

URBANA PO 483/17-LEDI - Pela Vereadora Fabiola Oliveira foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - RECONHECIMENTO MUNICIPAL BENEFÍCIOS FISCAIS À REABILITAÇÃO URBANA - PO 483/17-LEDI** - Face ao requerimento apresentado por MARIA ERMELINDA DE CASTRO PINTO DO COUTO MEIRA DE AMORIM registado no Serviço de Apoio ao Cidadão, sob o número 12211 no dia 20 de dezembro de 2023 remete-se à próxima reunião de Câmara a realizar a aprovação do reconhecimento que o edifício sito RUA DOS MANJOVOS, 78/82, da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA, deste concelho, inscrito na matriz Predial Urbana sob o artigo 828 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, sob o número 1512, da freguesia de MONSERRATE, está localizado em Área de Reabilitação Urbana - ARU, foi objeto de uma intervenção de reabilitação, para efeitos dos artigos 45º e 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF, no âmbito do processo 483/17 ao abrigo do alvará de licença de obras nº 108 de 23 de fevereiro de 2023 e autorização de utilização nº 401 de 9 de novembro de 2023. O referido imóvel encontrava-se com um estado de conservação considerado “MAU” antes da intervenção e o nível de conservação “EXCELENTE” após a intervenção, pelo que, nesta medida, se verificou a subida de pelo menos dois níveis no estado de conservação do imóvel. O prédio cumpre com os requisitos de eficiência energética. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(08) ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO PROCESSO ADILOT 43/22** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PROCESSO ADILOT 43/22** - Considerando que se trata de uma operação urbanística da iniciativa do município, em consonância com o artigo 33º (competências matérias) da Lei nº 75/2013, na sua redação atual, e com o artigo 7º do Regime Jurídico da

Urbanização e Edificação – RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual), propõe-se a aprovação da alteração do loteamento, processo **ADILOT 43/22**, nos seguintes aspetos:

Local da Obra: Lugar da Costeira, Bairro de S. José Freguesia: Alvarães
A pretensão incide sobre os seguintes prédios:
LOTE 70 – inscrito na matriz predial urbano sob o artigo número 2371, descrito na CRP sob o número 3338, com a área de 499,00 m ² ;
LOTE 71 - inscrito na matriz predial urbano sob o artigo número 2372, descrito na CRP sob o número 3339, com a área de 418,00 m ² ;
LOTE 72 - inscrito na matriz predial urbano sob o artigo número 2373, descrito na CRP sob o número 3340, com a área de 418,00 m ² ;
LOTE 73 - inscrito na matriz predial urbano sob o artigo número 2374, descrito na CRP sob o número 3341, com a área de 418,00 m ² ;
LOTE 74 - inscrito na matriz predial urbano sob o artigo número 2375, descrito na CRP sob o número 3342, com a área de 424,00 m ² ;
LOTE 75 - inscrito na matriz predial urbano sob o artigo número 2376, descrito na CRP sob o número 3343, com a área de 410,00 m ² ;
LOTE 77 - inscrito na matriz predial urbano sob o artigo número 2378, descrito na CRP sob o número 3345, com a área de 572,00 m ² ;
LOTE 78 - inscrito na matriz predial urbano sob o artigo número 2379, descrito na CRP sob o número 3346, com a área de 791,00 m ² ;
LOTE 79 - inscrito na matriz predial urbano sob o artigo número 2380, descrito na CRP sob o número 3347, com a área de 621,00 m ² ;
LOTE 80 - inscrito na matriz predial urbano sob o artigo número 2381, descrito na CRP sob o número 3348, com a área de 445,00 m ² .
Projeto de arquitetura validado por despacho da Chefe da DLGU de 28/02/2024
Possui os seguintes projetos de especialidades: <ol style="list-style-type: none">1. Abastecimento de água (que integra a componente de SCIE) – aprovado ADAM2. Drenagem de saneamento – aprovado ADAM3. Drenagem de águas pluviais4. Sistema de recolha de RSU5. Eletricidade – aprovado EREDES6. Arranjos exteriores7. Gás – aprovado PORTGÁS8. Infraestruturas Viárias9. ITUR - Elementos de gestão de RCD

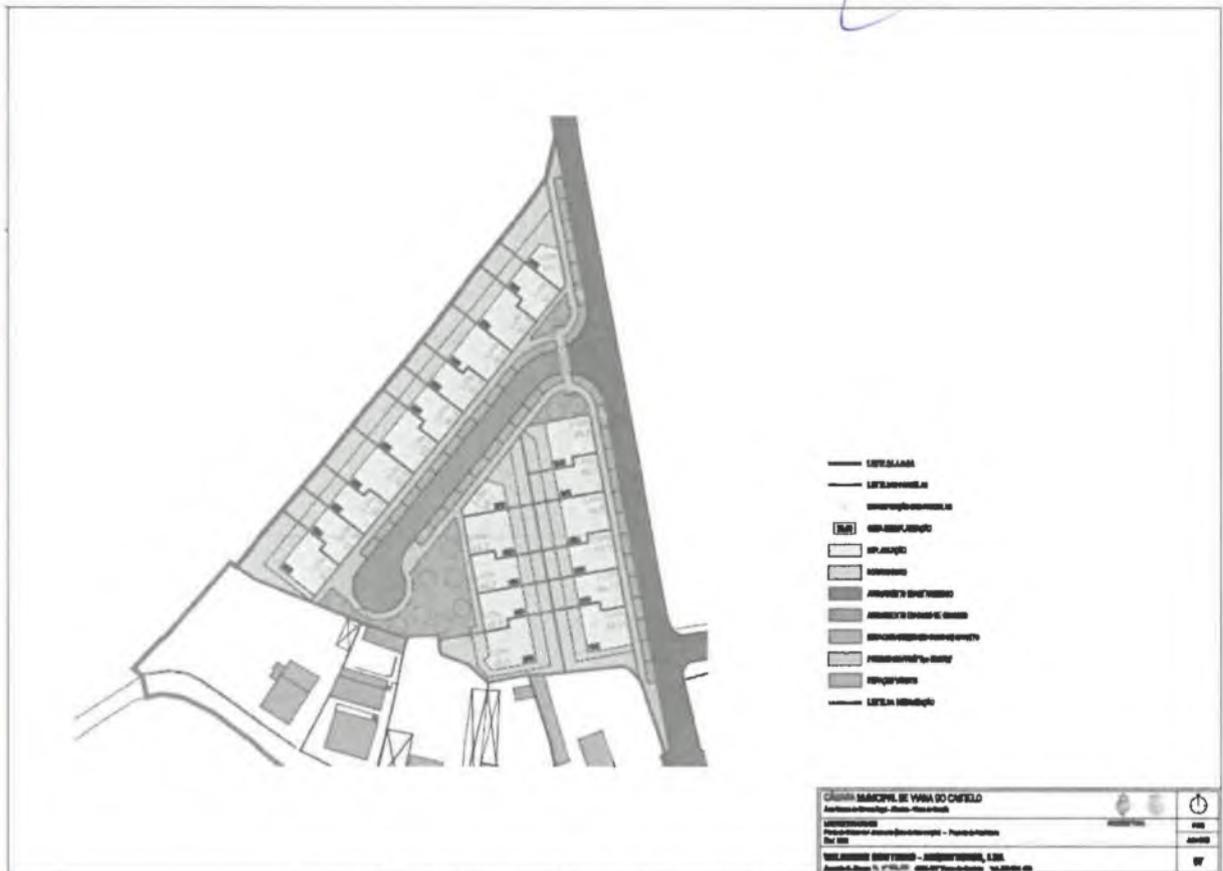
Especificações a titular:

1. Os 10 lotes 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79 e 80 serão reparcelados, dando origem aos seguintes 22 lotes: 48.1, 48.2, 48.3, 48.4, 48.5, 48.6, 48.7, 48.8, 48.9, 48.10, 48.11, 50.1, 50.2, 50.3, 50.4, 50.5, 50.6, 50.7, 50.8, 50.9, 50.10 e 50.11, com uma área total que passa dos anteriores 5016,00m² para apenas 3.694,80m², por cedência do restante para infraestruturas viárias – 794,85m² e para espaços verdes de utilização coletiva – 526,35m²
2. A área total de implantação dos lotes 48.1, 48.2, 48.3, 48.4, 48.5, 48.6, 48.7, 48.8, 48.9, 48.10, 48.11, 50.1, 50.2, 50.3, 50.4, 50.5, 50.6, 50.7, 50.8, 50.9, 50.10 e 50.11 passa a ser de 2004,10 m².
3. A área total de construção dos lotes 48.1, 48.2, 48.3, 48.4, 48.5, 48.6, 48.7, 48.8, 48.9, 48.10, 48.11, 50.1, 50.2, 50.3, 50.4, 50.5, 50.6, 50.7, 50.8, 50.9, 50.10 e 50.11 passa a ser de 2004,10 m².
4. O uso dos lotes 48.1, 48.2, 48.3, 48.4, 48.5, 48.6, 48.7, 48.8, 48.9, 48.10, 48.11, 50.1, 50.2, 50.3, 50.4, 50.5, 50.6, 50.7, 50.8, 50.9, 50.10 e 50.11 passa a ser de Habitação unifamiliar.
5. O número de fogos, passa de 10 para 22 fogos.
6. Áreas a ceder ao domínio público - 1321,20 m²: para infraestruturas viárias - 794,85 m² e para espaços verdes de utilização coletiva - 526,35 m²

Em anexo:



Planta 04 – Planta Síntese do loteamento



Planta 07 – Planta Síntese do loteamento (zona de intervenção)

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fábíola Oliveira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(09) ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO PROCº ADILOT 13/23** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-:-- **“PROPOSTA - APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PROCESSO ADILOT 13/23** - Considerando que se trata de uma operação urbanística da iniciativa do município, em consonância com o artigo 33º (competências matérias) da Lei nº 75/2013, na sua redação atual, e com o artigo 7º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual), propõe-se a aprovação da alteração do loteamento, processo **ADILOT 13/23**, nos seguintes aspetos:

Local da Obra: Rua das Telheiras / Alvarães

A pretensão incide sobre o prédio inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo número 2302, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 3269, com a área total de 14,412,00 m², da freguesia de Alvarães.

O projeto de arquitetura teve parecer favorável da Gestão Urbanística

Possui os seguintes projetos de especialidades:

1. Abastecimento de água (que integra a componente de SCIE) – aprovado pela ADAM
2. Drenagem de saneamento – aprovado pela ADAM
3. Drenagem de águas pluviais
4. Sistema de recolha de RSU
5. Eletricidade – aprovado EREDES
6. Arranjos exteriores - Gás – aprovado PORTGÁS
7. Infraestruturas Viárias - ITUR
8. Elementos de gestão de RCD

Especificações a titular:

1. Substituição do lote 1 por 10 lotes numerados de 74.1 a 74.10.
2. A área total de implantação dos lotes numerados de 74.1 a 74.10 passa a ser de 945,00 m².
3. A área total de construção dos lotes numerados de 74.1 a 74.10 passa a ser de 945,00 m².
4. A área de Espaços Verdes de Utilização Coletiva passa a ser de 110860,00 m²
5. O uso dos lotes numerados de 74.1 a 74.10 passa a ser de Habitação unifamiliar

Em anexo:



Planta 04 – Planta Síntese do loteamento



Planta 07 – Planta Síntese do loteamento (zona de intervenção)

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **AUSÊNCIA DE VEREADORA** - Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se a Vereadora Fabíola Oliveira. **(10) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL** - Considerando que: A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoa e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, assumindo carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração

Pública, promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores; Os objetivos fundamentais da proteção civil municipal, enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, assumem significativa amplitude e complexidade, impendendo sobre cada município adotar as medidas conducentes à plena prossecução dos mesmos; Tal como resulta do disposto nas alíneas c), j), m) e n), do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em diversos domínios, entre os quais os dos *Transportes e comunicações*, *Proteção civil*, *Promoção e desenvolvimento* e *Ordenamento do Território e urbanismo*; Compete, ainda, aos municípios colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais; O Município de Viana do Castelo é proprietário da parcela de terreno sita em Mazarefes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, sob o n.º 1306, da freguesia de Mazarefes e concelho de Viana do Castelo, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 1502 o qual dispõe de uma área total de 8.088,1m². É intenção do Município de Viana do Castelo edificar na parcela de terreno supra identificada, imóvel destinado ao Campus da Proteção Civil do Alto Minho (Construção do Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho e da Base de Apoio Logístico do Alto Minho, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil); Propõe-se a aprovação do protocolo que se anexa e que regula a cooperação a estabelecer entre o Município de Viana do Castelo e Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para a prossecução do projeto denominado “Campus da Proteção Civil do Alto Minho”, a instalar no novo “Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho” e “Base de Apoio Logístico do Alto Minho”.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

ENTRE

O Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva com o n.º 506 037 258, representado neste ato por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva com o n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte, em Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, adiante designada como Segunda Outorgante;

Considerando que:

- a) A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, assumindo caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública, promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores;
- b) Os objetivos fundamentais da proteção civil municipal, enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, assumem significativa amplitude e complexidade, impendendo sobre cada município adotar as medidas conducentes à plena prossecução dos mesmos;
- c) Tal como resulta do disposto nas alíneas c), j), m) e n), do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em diversos domínios, entre os quais os dos *Transportes e comunicações, Proteção civil, Promoção e desenvolvimento e Ordenamento do Território e urbanismo*;
- d) Compete, ainda, aos municípios colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Considerando, ainda, que:

- e) O Município de Viana do Castelo é proprietário da parcela de terreno sita em Mazarefes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, sob o n.º 1306, da freguesia de Mazarefes e concelho de Viana do Castelo, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 1502 o qual dispõe de uma área total de 8.088,1m².
- f) É intenção do Município de Viana do Castelo edificar na parcela de terreno supra identificada, imóvel destinado ao Campus da Proteção Civil do Alto Minho (Construção do Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho e da Base de Apoio Logístico do Alto Minho, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil);
- g) Nos termos do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) é a autoridade nacional em matéria de emergência e proteção civil, tendo por missão planear, coordenar e executar as políticas de emergência e de proteção civil, designadamente na prevenção e na resposta a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações, coordenação dos agentes de proteção civil, nos termos legalmente previstos e assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência, com vista a fazer face a situações de crise ou de guerra;
- h) Em matéria de emprego de meios aéreos de combate a incêndios, conforme estabelece o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, a definição do número, tipologia, características, localização e período de operação e protocolos de despacho dos meios aéreos que integram o DECIR, bem como aqueles a empregar nas demais missões de emergência e proteção civil, é da competência da ANEPC.
- i) É igualmente da competência da ANEPC, a decisão de despacho de meios aéreos através das respetivas salas de operações e o subsequente emprego dos mesmos em resposta aos incêndios rurais, incluindo, em articulação com a Força Aérea, o pré-posicionamento e a vigilância aérea armada, bem como o acionamento e emprego de meios aéreos no âmbito das demais missões de emergência e proteção civil.
- j) Para a prossecução das suas atribuições, a ANEPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público ou privado, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual.

É celebrado, por mútuo acordo, o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Protocolo regula a cooperação a estabelecer entre ambos os Outorgantes para a prossecução do projeto denominado “Campus da Proteção Civil do Alto Minho”, a instalar no novo “Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho” e “Base de Apoio Logístico do Alto Minho”, o qual, após a sua edificação, será objeto de cedência à Segunda Outorgante, nos termos a definir.
2. A cooperação prevista no número anterior prosseguirá a obtenção de financiamento comunitário para a edificação da(s) infraestrutura(s) denominada(s) “Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho” e “Base de Apoio Logístico do Alto Minho”.

**Cláusula Segunda
(Obrigações dos Outorgantes)**

1. Os Outorgantes comprometem-se a diligenciar pela apresentação de candidatura a fundos comunitários, com o propósito da obtenção de financiamento para a construção do imóvel identificado na Cláusula anterior, caso tal se revele exequível.
2. Caso a obtenção de financiamento comunitário resulte viável, os Outorgantes comprometem-se a colaborar por forma a, nos termos que vierem a ser definidos pela entidade financiadora, apresentarem a correspondente candidatura e, em caso de aprovação da mesma, acautelarem a execução da subsequente operação de financiamento, cuja componente nacional, se devida, será suportada pelo Primeiro Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se a coadjuvar o Primeiro Outorgante, na instrução da candidatura e, após a aprovação desta, na preparação dos procedimentos pré-contratuais objeto da operação de financiamento, e no acompanhamento da tramitação dos mesmos, nomeadamente mediante colaboração na elaboração das peças e na integração dos respetivos júris.
4. A Primeira Outorgante compromete-se a elaborar os respetivos projetos de arquitetura e de especialidade dos imóveis em estreita articulação com a Segunda Outorgante.
5. Os encargos com o funcionamento e manutenção do “Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Minho” e “Base de Apoio Logístico do Alto Minho” serão, após a cedência do mesmo à Segunda Outorgante, suportados por esta, nos termos a definir.

**Cláusula Terceira
(Vigência)**

O presente Protocolo é assinado pelos representantes dos Outorgantes e homologado por Sua Excelência a Secretária de Estado da Proteção Civil, iniciando a respetiva produção de efeitos no dia a seguir à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até integral cumprimento das obrigações dele emergentes.

O presente Protocolo, constituído por (cinco) páginas, foi elaborado em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes, sendo o terceiro destinado ao membro do Governo que homologa o mesmo.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e

Cláudia Marinho. **AUSÊNCIA DE VEREADORA** - Quando os trabalhos iam neste ponto ausentouse a Vereadora Claudia Marinho. **(11) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA**

INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DE REDE PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DE

LIGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO - Pelo Presidente da Câmara foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **PROPOSTA - PROTOCOLO DE**

COOPERAÇÃO PARA INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DE REDE PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DE

LIGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO - Considerando que: 1. A Águas do Alto Minho,

S.A.- AdAM, prevê a execução dos ramais de abastecimento de água e de saneamento gratuitos até

20 m para os Municípios da Parceria; 2. Para pedidos de ramais de água e de saneamento superiores

a 20 m e inferiores a 40 m, a AdAM envia um orçamento ao requerente com base nos preços

definidos pelo tarifário; 3. Para pedidos de ramais de água e de saneamento superiores a 40 m, são

considerados expansões de rede, cabendo aos Municípios a sua execução; 4. O Município de Viana

do Castelo pretende delegar a execução das expansões das redes até 100 m na AdAM. Assim, o

Município de Viana do Castelo pretende delegar os trabalhos de expansão das redes à AdAM através

da celebração de um protocolo de cooperação, que terá por base os seguintes requisitos: 1. O MUNICÍPIO pretende garantir a expansão da rede de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, respeitantes a pedidos de ligação cuja propriedade se encontra a uma distância superior a 20 metros e inferior a 100 metros da rede pública, em todo o território do concelho de Viana do Castelo; 2. Os investimentos aos quais se refere o número anterior serão executados pela AdAM, à qual compete as seguintes ações: a) Receção e análise dos pedidos apresentados pelos utilizadores finais; b) Obtenção da autorização do MUNICÍPIO para a execução do investimento; c) Obtenção de pareceres, licenças e autorizações exigíveis junto das entidades competentes; d) Promoção de procedimentos de contratação pública; e) Acompanhamento da execução dos investimentos, na qualidade de dono de obra; 3. O MUNICÍPIO fica responsável pelos encargos e outras despesas inerentes à obtenção dos pareceres, licenças e autorizações previstas na al. c) do número anterior. As condições de pagamento propostas no protocolo anexo são as descritas no Clausula 4.^a “o valor devido pelo MUNICÍPIO à AdAM, pela execução das empreitadas de expansão das redes previstas no presente protocolo, é pago em prestações idênticas às estabelecidas no contrato outorgado com o empreiteiro. O limite máximo assumido pelo Município para cumprimento do protocolo é €100.000,00 (cem mil euros) ano”, (compromisso financeiro 1269/2024). Os termos e condições do Protocolo foram revistas pelas áreas jurídicas do Município e da AdAM. Face ao atrás exposto propõe-se a aprovação da minuta do “Protocolo de Cooperação para Investimentos de Expansão de Rede para Execução de Ramais de Ligação no Município de Viana do Castelo” que se anexa à presente proposta.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PARA INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DE REDE PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Entre:

ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.”, sociedade anónima, com sede na Rua São Bartolomeu dos Mártires, n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 515486159, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social estatutário 3.600.000,00 EUR (três milhões e seiscentos mil euros), aqui representada por Fernando Vasconcelos, na qualidade de Presidente Executivo do Conselho de Administração, e por Fernanda Maria de Sousa Machado, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, representantes legais da sociedade e com poderes para a obrigar, conforme resulta do artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade em conjugação com a Certidão Permanente, doravante designada por **ADAM**;

E

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, Presidente da Câmara Municipal, com morada em Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, contribuinte n.º 506 037 258, adiante também designado por **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 11 de janeiro de 2019 foi celebrado o contrato de Parceria entre o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, através do qual foi constituído o Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;
- b) Em 22 de julho de 2019 foi outorgado o contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho, por via do qual o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira atribuem à Águas do Alto Minho, S.A., a exploração e a gestão do referido sistema à empresa Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;
- c) Nos termos do n.º 2 do Artigo 43.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Reg. 594/2018), a instalação dos ramais de ligação de água e/ou de águas residuais, que fazem parte integrante da rede pública, é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição.
- d) Nos termos do n.º 4 e 5 do normativo suprarreferido, a construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora e, se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação, instalados pela Entidade Gestora, apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à

- extensão superior àquela distância;
- e) Nas situações em que a rede pública se encontra a uma distância superior a 40 metros do limite da propriedade, surge a necessidade de se proceder a investimentos de expansão da rede abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas para servir determinados pontos do concelho de Viana do Castelo;
- f) A referida expansão de rede de água e saneamento considera-se, nos termos do Artigo 2.º alínea h) do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redação atual, como «Obras de urbanização», as quais são da competência do Município;
- g) Nos termos do disposto no número 7 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão da Parceria, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;
- h) Para efeitos do número anterior, e de acordo com o número 8 da citada Cláusula 4.ª, o (s) Município (s) e a EGP celebram um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelo (s) primeiro (s), no qual estabelecem, entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de infraestruturas e a repartição de encargos, quando aplicável.
- i) Nos casos aos quais se referem os considerandos d) e e), para atender a pedidos de ligação de utilizadores cuja propriedade de encontra a uma distância superior a 20 metros e inferior a 100 metros da rede pública, pretende o Município de Viana do Castelo proceder aos investimentos necessários, tendo em vista a construção de ramais e expansão da rede pública, bem como delegar a competência para a sua execução na Águas do Alto Minho;
- j) A minuta do presente protocolo foi aprovada pelos órgãos competentes de cada uma das partes.

Acordam as partes celebrar o presente acordo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece os termos e condições de execução pela ADAM dos investimentos de expansão de rede de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas tendo em vista a execução de ramais de ligação no concelho de Viana do Castelo, nos termos definidos pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. No âmbito do presente protocolo, o **MUNICÍPIO** pretende proceder aos investimentos de construção de ramais e expansão da rede de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, respeitantes a pedidos de ligação de utilizadores cuja propriedade de encontra a uma distância superior a 20 metros e inferior a 100 metros da rede pública, em todo o território do concelho de Viana do Castelo;
2. Os investimentos aos quais se refere o número anterior serão executados pela **ADAM**, à qual compete as seguintes ações:
 - a) Receção e análise dos pedidos apresentados pelos utilizadores finais;
 - b) Obtenção da autorização do **MUNICÍPIO** para a execução do investimento;
 - c) Obtenção de pareceres, licenças e autorizações exigíveis junto das entidades competentes;
 - d) Promoção de procedimentos de contratação pública;
 - e) Acompanhamento da execução dos investimentos, na qualidade de dono de obra;
3. O **MUNICÍPIO** fica responsável pelos encargos e outras despesas inerentes à obtenção dos pareceres, licenças e autorizações previstas na al. c) do número anterior.

Cláusula 3.ª

Acompanhamento

1. A **ADAM** deve assegurar o acompanhamento da execução dos investimentos previstos no presente protocolo, designadamente dos contratos de empreitadas de obras públicas e dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental.
2. Para efeitos do número anterior, nos contratos a celebrar para execução dos investimentos abrangidos pelo presente protocolo, incumbe à **ADAM** designar o gestor do contrato para efeitos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. O valor devido pelo **MUNICÍPIO** à **ADAM** pela execução das empreitadas de expansão de rede previstas no presente protocolo é pago em prestações idênticas às estabelecidas no contrato outorgado com o empreiteiro. O limite máximo assumido pelo Município para cumprimento do protocolo é €100.000,00 (cem mil euros) ano, compromisso financeiro 1269/2024.
2. Para efeitos do número anterior, no final do contrato, a **ADAM** remete ao **MUNICÍPIO** os comprovativos das despesas realizadas, acompanhados da correspondente justificação.

3. Em caso de discordância por parte do **MUNICÍPIO** quanto à exigibilidade das despesas ou quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar à **ADAM**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários.
4. Desde que justificadas e corretamente apresentadas, as despesas apresentadas pela **ADAM** são pagas pelo **MUNICÍPIO** através de transferência bancária, no prazo de 60 (*sessenta*) dias após a receção do pedido de pagamento ou da sua correção.
5. A falta de pagamento dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** no prazo estabelecido no número anterior determina o pagamento de juros de mora à **ADAM**, calculados nos termos previstos no artigo 559.º do Código Civil.

Cláusula 5.ª

Integração no Sistema de Águas do Alto Minho

1. As infraestruturas resultantes das intervenções abrangidas no presente protocolo são integradas no Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos previstos nas Cláusulas 13.º, n.º 4, alínea *d*) e 15.ª do Contrato de Gestão de Parceria.
2. Nas situações em que a execução dos investimentos tenha sido iniciada pelo **MUNICÍPIO** em data anterior à celebração do presente protocolo, a integração das infraestruturas é efetuada após a realização da receção provisória da obra, nos termos previstos nos artigos 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Reporte

A **ADAM** obriga-se a reportar ao **MUNICÍPIO** as ações desenvolvidas e os atos praticados ao abrigo do presente protocolo, através do envio de relatórios de execução, com uma periodicidade mensal dos trabalhos realizados.

Cláusula 7.ª

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as **PARTES** para efeitos de execução do presente protocolo devem ser dirigidas aos gestores designados por cada parte e que se identificam:

MUNICÍPIO:

Nome: Nuno Pinto

Telefone: 258 809 300/Fax: 258 809 347

Correio eletrónico: ddop@cm-viana-castelo.pt

Endereço: Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo

EGP:

Nome: Ana Rocha

Telefone: 258806900

Correio eletrónico: ana.rocha@adp.pt

Endereço: Rua São Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo

2. Qualquer alteração dos gestores designados ou das informações de contacto prevista no número anterior deve ser comunicada, por escrito, à outra parte no prazo máximo de 10 (*dez*) dias contados da data da alteração.

Cláusula 8.ª

Prazo de duração

1. O presente protocolo manter-se-á em vigor pelo período de um ano, renovando-se automaticamente, por uma única vez, por igual período, salvo oposição de qualquer uma das PARTES, mediante comunicação à outra, com a antecedência mínima de 60 dias face ao termo inicial do protocolo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as PARTES podem, por acordo, determinar a cessação do presente PROTOCOLO, a todo o tempo.

Cláusula 9.ª

Litígios

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente protocolo, as PARTES diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser alcançado acordo amigável poderão as PARTES recorrer à arbitragem.
3. Para todas as questões emergentes do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula 10.ª

Produção de efeitos

O presente protocolo produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

O presente acordo, foi celebrado na cidade de Viana do Castelo, no dia [...] de [...], sendo composto por 6 (seis) folhas, todas numeradas, que se encontram rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um exemplar em poder de cada uma das PARTES.

(a) Luís Nobre.”. O Vereador Hugo Meira apresentou o seguinte pedido de esclarecimento “Aparentemente, e salvo melhor opinião, tudo quanto seja encargo relativo a investimentos respeitantes à expansão ou reabilitação dos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, recai invariavelmente sobre o Município, sobre o seu orçamento. Aparentemente, repito. Isto porque, pese embora estejam salvaguardados, na medida em que estão plasmados na minuta do

protocolo, os encargos não são repercutidos nas tarifas aplicáveis. Ou seja, neste caso trata-se, exclusivamente, da delegação da execução dos estudos e projetos e da coordenação e acompanhamento da execução do contrato pela ADAM, tudo a cargo do Município. O CDS reconhece a necessidade da expansão de rede de abastecimento de água no nosso Concelho, defendendo ainda que se melhorem as estruturas existentes, tendo em vista um combate sério e eficaz às perdas e desperdício. Todavia, tem de questionar se os encargos com a execução das obras que se projeta realizar nas freguesias discriminadas no protocolo, também recairão sobre o Município. (a) Hugo Meira.”. O Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos julgados necessários face às questões colocadas. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale e Hugo Meira. **REGRESSO DE VEREADORA** – Quando os trabalhos iam neste ponto regressou a Vereadora Claudia Marinho. **(12) PAPERSU 2030 – PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DO PLANO ESTRATÉGICO PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS 2030** – Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - PA PERSU 2030 – PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DO PLANO ESTRATÉGICO PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS 2030 - O PAPERSU 2030** concretiza a política do município de Viana do Castelo para a gestão dos resíduos urbanos até 2030 no seu território, este concretiza uma visão do papel da gestão dos resíduos urbanos em Viana do Castelo no contexto da diminuição do impacto da produção e gestão de resíduos urbanos. O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) determina que os planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação (PA PERSU) são elaborados pelas entidades gestoras dos sistemas municipais e multimunicipais, em articulação com os planos de gestão de resíduos de nível nacional

(PERSU 2030), com vista a concretizar as ações a desenvolver no sentido do cumprimento da estratégia nacional para a respetiva área geográfica. A publicação do PERSU 2030 determinou um prazo de 8 meses, após publicação do mesmo, para apresentação dos PA PERSU, é fundamental que os PA PERSU identifiquem de forma clara o caminho para cumprimento das metas comunitárias, a estrutura e as diretrizes para os planos foram definidas de forma conjunta entre a ANR (Autoridade Nacional de Resíduos) e ERSAR. As exigências e a ambição da política para o setor dos resíduos urbanos preconizada no PERSU 2030 ditam um aprofundamento da resposta transformadora do paradigma da gestão de resíduos no município, este plano concretiza uma transformação telúrica do atual paradigma de gestão de resíduos urbanos em Viana do Castelo: de um modelo bloqueado no consumo quase exclusivo dos esforços gestionários na recolha e transporte de resíduos depositados de forma misturada, desperdiçando o vasto potencial de circularidade dos resíduos urbanos; para um modelo assente na prevenção da produção, na reciclagem na origem, na reutilização e na gestão de diferentes fluxos de recursos alimentados pela separação na fonte de recicláveis depois encaminhados para transformação em matérias-primas secundárias ou em fertilizante orgânico. O PA PERSU 2030 vem promovido pelos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo (SMVC) na qualidade de Entidade Gestora (em baixa) responsável pelo provisionamento do serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos, titulado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, este plano foi desenvolvido de acordo com as indicações metodológicas definidas pela ANR (Autoridade Nacional de Resíduos). Tendo ainda o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo deliberado em reunião ordinária de 22 de fevereiro: *"(...) Presente e discutido o Plano de Ação Municipal do Plano Estratégico dos Resíduos Sólidos Urbanos 2030 (PAPERSU 2030) – Serviços Municipalizados de Viana do Castelo – Entidade Gestora em baixa, o CA dos SMVC deliberou, por unanimidade, aprovar o presente documento e ordenar a sua remessa para a Câmara Municipal de*

Viana do Castelo para aprovação do Executivo Municipal.” Após aprovação por este órgão, o PA PERSU 2030 será encaminhado à APA e ERSAR com vista à obtenção do parecer a que alude o artigo 18.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR). No seguimento da receção desse parecer, deve o PAPERU 2030 ser encaminhado à ARR CCDR-N (Autoridade Regional de Resíduos) para aprovação. Face ao exposto, propõe-se a aprovação do Plano de Ação Municipal do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2030 (PA PERSU 2030) que se anexa. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Por último, foi ainda deliberado que o mencionado documento anexo à proposta não ficasse transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **AUSÊNCIA DE VEREADOR** - Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Manuel Vitorino. **(13) APOIO AO CNE – AGRUPAMENTO N.º 450 SERRELEIS** - Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - Apoio ao CNE – Agrupamento n.º 450 Serreleis** - “O Escutismo é um movimento à escala mundial reunindo 164 Organizações Escutistas Nacionais, presentes em 224 países e territórios, constituído por mais de 40 milhões de rapazes e raparigas, homens e mulheres em todo o mundo. Fundado em 1907, em Inglaterra, por Baden Powell, o Escutismo pretende proporcionar aos jovens uma formação global, de modo a serem cidadãos participativos e responsáveis nas suas comunidades.” O Corpo Nacional de Escutas (CNE), foi fundado em 27 de maio de 1923, e é a maior associação de

juventude em Portugal, com cerca de 72 mil Escuteiros, distribuídos por cerca de 1030 Agrupamentos locais em todos os concelhos do território continental e regiões autónomas dos Açores e da Madeira. Tem o intuito de formar jovens, ajudando-os a melhorar as suas competências, quer a nível físico quer a nível intelectual e acima de tudo coloca-los ao serviço da comunidade. Viana do Castelo não é exceção, tendo uma grande e forte presença de agrupamentos escutistas. O Agrupamento n.º 450 de Serreleis tem sido um exemplo no território, espelho disso o aumento de 54 para 72 elementos. Este agrupamento fez recentemente um investimento de 2000€ em tendas, para que seja possível prosseguir com a sua atividade diária e responder às necessidades atuais. Face ao exposto, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro para cobrir 50% do valor apresentado, ou seja, 1.000,00€ (compromisso financeiro n.º 2024/1337). (a) Carlota Borges.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **REGRESSO DE VEREADOR**

- Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Manuel Vitorino. **(14)**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA COM O CIAB – TRIBUNAL

ARBITRAL DE CONSUMO - Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:-- **"PROPOSTA - Protocolo de Colaboração Financeira com o CIAB –**

Tribunal Arbitral de Consumo - A introdução da Lei n.º 144/2015, estabelece através do artigo 4.º o seguinte:

"os municípios, as associações de municípios e as comunidades intermunicipais podem, simultaneamente, participar como associados e conceder apoios financeiros aos centros de arbitragem que integram a rede de arbitragem de consumo". O Município de Viana do Castelo pretende renovar o protocolo celebrado com o

CIAB em 27 de janeiro de 2023, a renovação deste protocolo pretende apoiar técnica e financeiramente a

atividade do CIAB. **Esta entidade tem como principal função a resolução gratuita de conflitos de consumo**

originados pela aquisição de bens ou serviços à população. O Município de Viana do Castelo reconhece a importância do papel desempenhado pelo CIAB nos últimos anos, importando referir que o polo de Viana do Castelo teve uma representação de 30% do volume total de processos tramitados no CIAB - Tribunal Arbitral de Consumo no ano de 2023 (467 processos de um total de 1.558 entrados). Tiveram resolução um total de 1.403 processos, o que corresponde a uma percentagem de resolução de 94%. Os processos de reclamação foram resolvidos pelo CIAB numa duração média processual de 65 dias. De salientar ainda que os serviços prestados pelo CIAB são completamente gratuitos a todos os cidadãos. Em 2023 foram efetuados 1.503 atendimentos jurídicos pelas juristas do CIAB, sendo que este número corresponde a uma fração do total de atendimentos efetuados no polo. No ano transato, o CIAB de Viana do Castelo mudou de instalações, mudando-se do Edifício Vila Rosa, para o Interface Rodoviário de Viana do Castelo, um local dotado de grande centralidade e de fluxo de consumidores e que foi necessário apetrechar de forma condigna para o atendimento das pessoas que lá se dirigem. Face ao exposto, propõe-se a renovação do protocolo de colaboração financeira no valor de 6708,30€ para o ano de 2024 (Compromisso Financeiro n.º 2024/1339), valor que reflete uma relação de proporcionalidade entre os diversos municípios que integram o CIAB. Esta transferência do apoio referido supra processar-se-á em prestações mensais. Propõe-se ainda o apoio financeiro no valor de 2000€ de forma a apoiar a compra do mobiliário e equipamento necessário para o exercício das suas funções.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E O CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo Outorgante: CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo), pessoa coletiva n.º 504214505, adiante designado por CIAB, com sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 1, da cidade de Braga, neste ato representado por Mário Constantino Lopes, na qualidade de Presidente da Administração;

Definidor das obrigações que ambas as entidades assumem uma perante a outra.

1. CONTEXTO

A Constituição da República Portuguesa assegura no seu artigo 60.º os direitos dos consumidores, nomeadamente o direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à proteção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos. Nessa sequência, a Lei de Defesa de Consumidor (Lei n.º 24/96, de 31/07), atribui às autarquias locais um papel importante na concretização dos direitos do consumidor consagrados constitucionalmente. Posteriormente, a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, veio reforçar o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias no seu capítulo II, destacando a defesa do consumidor como atribuição dos municípios. Por seu turno, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), que lhe sucedeu, manteve a defesa do consumidor dentro do quadro das atribuições dos municípios (cf. alínea I) do art.º 23.º). Mais recentemente, a Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro (Lei RAL), que transpõe a Diretiva 2013/11/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo, criando uma rede de arbitragem de consumo a nível nacional e estabelecendo os princípios e regras que as entidades de resolução alternativa de litígios (RAL) estão obrigadas a respeitar, destacando o relevante papel que estas entidades, onde pontificam os centros de arbitragem, passam a ter na resolução deste tipo de litígios, através dos procedimentos de RAL previstos: a mediação, a conciliação e a arbitragem. Nestes termos, o n.º 1 do artigo 4.º- C da referida Lei estabelece que “os municípios, as associações de municípios e as comunidades intermunicipais podem, simultaneamente, participar como associados e conceder apoios financeiros aos centros de arbitragem que integram a rede de arbitragem de consumo”. Por seu lado, de acordo com o seu objeto estatutário, o CIAB promove a resolução de conflitos de consumo originados pela aquisição de bens ou serviços, bem como outros conexos com aqueles, nomeadamente os resultantes do projeto Casa Pronta, na área geográfica de influência do CIAB, correspondente atualmente aos municípios de Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Caminha, Esposende, Melgaço, Monção, Montalegre, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Vieira do Minho e Vila Verde. Entre outras ações, o CIAB:

- Assegura o regular funcionamento de um Tribunal Arbitral;
- Estabelece um serviço de informação jurídica permanente para os utentes relativo aos seus direitos e obrigações nas relações jurídicas que empreendem;
- Promove a instrução de processos resultantes de reclamações de consumos;
- Promove a resolução dos conflitos objeto das reclamações através da mediação, conciliação e arbitragem;

- Fomenta a adesão das empresas de comércio e serviços às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro.

O CIAB é, por conseguinte, um centro de arbitragem de conflitos de consumo, que promove a realização de arbitragens de forma institucionalizada ao abrigo da Lei n.º 63/2011, de 14/12, do Dec.-Lei n.º 425/86, de 27/12 e da Lei n.º 144/2015, de 08/09, tendo sido autorizado pelo Despacho n.º 5479/2003 do Secretário Adjunto do Ministro da Justiça, publicado na 2ª Série do DR n.º 67, de 20/03/2003.

A Competência atualizada do CIAB consta do Despacho n.º 8499/2017 da Secretária de Estado da Justiça, publicado no DR, 2ª série, n.º 4188, de 28/09/2017.

O CIAB é uma PCUP (Pessoa Coletiva de Utilidade Pública), conforme resulta do Despacho n.º 6267/2010, de 15/03/2010, publicado no Diário da República II série, de 9 de abril de 2010.

O CIAB integra a rede de arbitragem de consumo prevista no artigo 4.º da Lei RAL, aderiu à plataforma eletrónica de resolução de conflitos em linha (online) criada pelo Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução de litígios em linha (*online*) e encontra-se inscrita na lista de entidades de resolução alternativa de litígios de consumo, conforme previsto nos artigos 6.º n.º 1 alínea g) e 16.º da mesma lei.

A criação de uma estrutura autónoma, consubstanciada através da constituição de uma associação privada sem fins lucrativos, em que atualmente as instituições participantes associadas e/ou simplesmente protocoladas são:

- **os Municípios de** Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Caminha, Esposende, Melgaço, Monção, Montalegre, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Vieira do Minho e Vila Verde;
- **a Comunidade Intermunicipal do Cávado** (CIM Cávado);
- **as associações de defesa dos consumidores:** DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, UGC- União Geral de Consumidores;
- **as associações empresariais:** ACB – Associação Comercial de Braga, a ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos; a ACICE – Associação Comercial e Industrial do Concelho de Esposende; a AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo;
- **os estabelecimentos de ensino superior e politécnico da região: Universidade do Minho (UM) e Instituto Politécnico de Viana do Castelo – IPVC;**
 - **o Ministério da Economia, via DGC (Direção-Geral do Consumidor);**
 - **o Ministério da Justiça, via DGPJ (Direção-Geral da Política de Justiça), e**
 - **as Entidades Reguladoras de Serviços Públicos Essenciais: Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT); Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM), Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e a Entidade Reguladora do Setor Energético (ERSE).**

Vieram conferir ao CIAB uma identidade que lhe permite desenvolver uma atividade própria. Neste âmbito, a Administração do Centro conta com o apoio das diversas entidades integradoras da Associação que suporta o CIAB para que lhe seja possível empreender uma gestão financeira equilibrada, dispondo de capacidade e de recursos para implementar a missão e objetivos que se dispuseram a prosseguir.

No que à administração central direta e indireta diz respeito, o apoio financeiro é assegurado pelo Ministério da Justiça, via DGPJ, pela Direcção-Geral do Consumidor (via Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores) e pelas Entidades Reguladoras de Serviços Públicos Essenciais considerando o disposto na Lei RAL.

Quantos aos municípios, é o artigo 4.º-C da Lei RAL, que justificam o seu envolvimento e apoio ao CIAB.

O presente protocolo de cooperação procede a uma renovação do protocolo celebrado entre o Município de Viana do Castelo e o CIAB em 27 de janeiro de 2023.

2. OBJETIVOS DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

Apoiar técnica e financeiramente a atividade do CIAB, em conformidade com o previsto nos Estatutos do Centro.

3. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR AMBAS AS PARTES:

3.1. O CIAB compromete-se perante o Município a:

- Manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral;
- Estabelecer um serviço de informação jurídica permanente para os utentes do Tribunal Arbitral de Consumo;
- Informar os utentes do Tribunal Arbitral sobre os seus direitos e obrigações nas relações jurídicas que empreendem;
- Instruir os processos resultantes das reclamações de consumo remetidas ao Centro e encaminhar para as entidades competentes os que tenham natureza criminal ou de contra-ordenação;
- Promover a resolução de conflitos objeto de reclamação através da mediação, conciliação e arbitragem;
- Fomentar a adesão das empresas do Município às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro;
- Enviar periodicamente para os serviços do município, informação relevante sobre Direito do Consumo;
- Estabelecer em Viana do Castelo uma extensão física do Centro de Arbitragem, com capacidade em termos de logística e recursos humanos para efetuar o atendimento dos utentes do distrito de Viana do Castelo em geral, e do Município em particular, bem como rececionar e dar o devido encaminhamento processual incluindo a fase da informação, mediação, conciliação e arbitragem dos processos de reclamação que se insiram no âmbito da competência material da mesma área geográfica.

3.2. O Município compromete-se perante o CIAB a:

- Colaborar na publicação e divulgação de informação sobre a atividade do CIAB;
- Apoiar a dinamização de campanhas específicas de informação aos munícipes e público em geral sobre o CIAB e sobre a sua atividade;
- Remeter ao Centro as reclamações que lhe sejam apresentadas e cujo conteúdo caiba no âmbito da atividade e competência do Tribunal Arbitral do Centro;
- Ceder, mediante solicitação prévia do CIAB, instalações para proceder à realização de reuniões de mediação, conciliação e arbitragem e disponibilizar-se para, localmente, colaborar com o CIAB na resolução dos processos, servindo de elo de ligação com os utentes.
- Conceder anualmente ao CIAB uma comparticipação financeira, sob a forma de subsídio não reembolsável, em conformidade com o respetivo orçamento anual.

Assembleia Geral para cada ano, nos seguintes moldes:

- a) O valor da comparticipação financeira acordado para o ano de 2024 é no montante de 6708,30€ (Compromisso Financeiro n.º 2024/1339) que se destina a apoiar as despesas de funcionamento do polo, designadamente com juristas, juízes-árbitros e equipamento e material informático e administrativo necessário ao seu funcionamento;
- b) Este valor reflete uma relação de proporcionalidade entre os diversos municípios que integram o CIAB fundamentada na população residente em cada município.
- c) O valor poderá ainda ser atualizado anualmente em função de alterações registadas no índice de preços ao consumidor (taxa de inflação);
- d) A integração de outros municípios no CIAB deve ser tomada em conta na elaboração dos orçamentos futuros, tendo em atenção as economias de escala que se venham a registar;
- e) O valor referido supra será anualmente acrescido do valor da quotização anual, referida na alínea d) do art.º 9.º dos Estatutos, idêntico para todas as entidades;
- f) A transferência do apoio referido supra processar-se-á em prestações mensais de igual valor, com vencimento no mês a que disser respeito;
- g) No caso presente, as alíneas anteriores deverão ser interpretadas, em função do acordado especificamente com o Município de Viana do Castelo, tendo em consideração o contributo acordado (instalações e apoio administrativo);

(a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e

Cláudia Marinho. **(15) CEMITÉRIO MUNICIPAL - SEPULTURAS PERPÉTUAS** - Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:--

“INFORMAÇÃO - Cemitério Municipal - Sepulturas Perpétuas - Tendo em vista a tomada de decisão no que respeita à gestão e rentabilização dos espaços do cemitério municipal, foi realizado pelos serviços técnicos o levantamento das sepulturas concedidas a título perpétuo, que se encontram em estado de abandono e /ou cujos concessionários são desconhecidos. Concluiu-se que as sepulturas perpétuas, a seguir identificadas, se encontram em estado de eventual abandono:

Sepultura Perpétua FORA DOS QUADROS-RUA LADO SUL S.P. N.º 16
Sepultura Perpétua FORA DOS QUADROS-RUA LADO POENTE S.P. N.º 6-A
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 1 ADULTOS S.P. N.º 5
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 1 ADULTOS S.P. N.º 7
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 1 ADULTOS S.P. N.º 16
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 1 ADULTOS S.P. N.º 29
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 1 ADULTOS S.P. N.º 30
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 1 ADULTOS S.P. N.º 32
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 1 ADULTOS S.P. N.º 38
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 1 ADULTOS S.P. N.º 39
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 1 MENORES LADO S.P. N.º 05
Sepultura Perpétua AMPLIAÇÃO DA SECÇÃO 1-A S.P. N.º 54
Sepultura Perpétua AMPLIAÇÃO DA SECÇÃO 1-A S.P. N.º 67
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 2 ADULTOS S.P. N.º 10 A
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 2 ADULTOS S.P. N.º 11 A
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 2 ADULTOS S.P. N.º 32 A
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 2 ADULTOS S.P. N.º 41
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 2 ATRÁS DA FREIRINHA S.P. N.º 1
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 2 ATRÁS DA FREIRINHA S.P. N.º 17 A
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 2 ATRÁS DA FREIRINHA S.P. N.º 28 - A
Sepultura Perpétua FORA DOS QUADROS JUNTO À FREIRINHA S.P. N.º 32 - F
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 3 ADULTOS S.P. N.º 3 A
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 3 ADULTOS S.P. N.º 5 A, S.P. N.º 6 A (sepultura dupla)
Sepultura Perpétua SECÇÃO AMPLIAÇÃO 3-A S.P. N.º 71-A
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 3 MENORES CENTRO S.P. N.º 2
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 3 MENORES CENTRO S.P. N.º 7
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 3 MENORES LADO S.P. N.º 16
Sepultura Perpétua QUADRO N.º 4 ADULTOS S.P. N.º 11 - A

Informa-se que se iniciará o processo administrativo, a fim de se dar cumprimento ao disposto no artigo 58.º e 59.º do Regulamento do Cemitério Municipal e à alínea kk), do nº 1 e do artigo 33º, da

Lei 75/2013, de 12 de setembro. Findo os tramites necessários, proceder-se-á à proposta de deliberação, no sentido de dar início aos procedimentos legais relativos à nova concessão das sepulturas perpétuas consideradas abandonadas a favor do Município. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou tomar conhecimento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(16) MEDIDA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO, OU DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO EM HABITAÇÕES DEGRADADAS** - Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - MEDIDA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO, OU DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO EM HABITAÇÕES DEGRADADAS** - A Habitação assume relevância estrutural para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, exemplo disso é a forte aposta em políticas de apoio a todos os estratos socioeconómicos no âmbito da habitação. A procura e o desafio da execução da Estratégia Local de Habitação (ELH) desenhada pelo Município é um exemplo concreto desta aposta inequívoca. Nos casos em concreto, em conformidade com o Regulamento da Medida de Apoio à Realização de Obras de Conservação e Beneficiação, ou de Melhoria de Condições de Segurança e Conforto em Habitações Degradadas. Face ao exposto e em conformidade com o Regulamento da Medida de Apoio à Realização de Obras de Conservação e Beneficiação, ou de Melhoria de Condições de Segurança e Conforto em Habitações Degradadas foi recebido, pelo Município de Viana do Castelo, um pedido para intervenção em habitação sita na freguesia de Vila de Punhe. Foi efetuada a avaliação socioeconómica do agregado pela Divisão da Coesão Social do Município e foram realizadas visitas conjuntas com a Junta de Freguesia e os técnicos municipais das várias áreas envolvidas. Após prévia discussão em sede da respetiva comissão social interfreguesia da Rede Social de Viana do Castelo, propõe-se a atribuição do seguinte apoio financeiro a

disponibilizar, através da entrega de comprovativos de despesa e da realização de autos de medição a efetuar pelos serviços técnicos desta autarquia.

Entidade	Intervenção	Apoio	Compromisso Financeiro
JF Vila de Punhe	Beneficiação de habitação — obras	8.733,00€	2024/1338

(a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(17) REABERTURA DE EXTENSÕES DE SAÚDE - PROTOCOLO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA APOIO À CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS** - Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - REABERTURA DE EXTENSÕES DE SAÚDE - PROTOCOLO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA APOIO À CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS** - Os cuidados de saúde primários são a base do sistema de saúde português e o melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde. Dotar o território de infraestruturas que se adequem à realidade de cada região, assume-se como um compromisso de suma importância para os municípios, garantindo o acesso a cuidados de saúde cada vez mais humanizados, eficientes e de qualidade. Considerando as atribuições dos Municípios na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da Saúde, nos termos previstos nos art.º 22 e nº 2, alínea g), do Anexo I da Lei 75/2013, 12 de novembro; ao abrigo do disposto no art.º 9 do Decreto de Lei 30/2015 são delegáveis nos órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais diversas competências nomeadamente no âmbito da alínea c) o recrutamento, a alocação, a gestão, a formação e a avaliação de recursos humanos. Tendo em conta o estabelecido no protocolo com a Unidade Local de Saúde do Alto Minho em que a alocação de Recursos Humanos nas diversas Extensões de Saúde é uma responsabilidade do Município, torna-se necessário dotar estes equipamentos de recursos humanos que permitam manter a sua atividade assistencial, no âmbito dos cuidados de saúde primários, de acordo com as orientações da ARS Norte. Desta forma, propõe-se a deliberação dos seguintes apoios, com efeitos a janeiro de 2024:

Recurso Humano	Junta de Freguesia/União Freguesia	Montante	Nº de Compromisso
Assistente Operacional	JF Afife (tempo parcial)	7.500 € (1 ano)	1299/2024
	JF Carreço (tempo parcial)	7.500€ (1 ano)	1300/2024
	JF Alvarães	7.500€ (6 meses)	1301/2024
	UF Subportela, Deocriste e Portela Susã	7.500€ (6 meses)	1302/2024
Assistente Técnico	JF Afife (tempo parcial)	8.400€ (1 ano)	1299/2024
	JF Carreço (tempo parcial)	8.400€ (1 ano)	1300/2024

(a) Ricardo Rego.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(18) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre a qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO - Proposta de alteração orçamental visa o reforço dos seguintes projetos: - Alteração da rubrica Aquisição de serviços (Eletricidade) no valor de 121.000,00; Reforço da rubrica - Outros, no valor de 350.023,82, referente a transportes de pessoal, compensada entre rubricas. Este procedimento também inclui uma alteração a anos seguintes, no seguimento da alteração do cronograma financeiro do procedimento "curso Publico do Serviço Publico de transportes de passageiros dos Municípios do Alto Minho". Reforço do projeto 2019/A/31 - Águas do Alto Minho, no valor de 100.000,00€. (a) Alberto Rego.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

Identificação da Classificação			Alterações Orçamentais				Dotações corrigidas
Rubricas	Designação	Tipo	Dotações iniciais	Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]
D1	Despesas com o pessoal		800,00 €	2 000,00 €			2 800,00 €
D11	Remunerações Certas e Permanentes	P	800,00 €	2 000,00 €			2 800,00 €
D2	Aquisição de bens e serviços	P	11 823 131,93 €	369 330,00 €	270 830,00 €		11 921 631,93 €
D4	Transferências e subsídios correntes		880 000,00 €	100 000,00 €			980 000,00 €
D41	Transferências correntes		880 000,00 €	100 000,00 €			980 000,00 €
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	P	880 000,00 €	100 000,00 €			980 000,00 €
D6	Aquisição de bens de capital	P	2 400 016,92 €		300 500,00 €		2 099 516,92 €
D7	Transferências e subsídios de capital		100 000,00 €	100 000,00 €			200 000,00 €
D71	Transferências de capital		100 000,00 €	100 000,00 €			200 000,00 €
D714	Outras	P	100 000,00 €	100 000,00 €			200 000,00 €
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			12 703 931,93 €	471 330,00 €	270 830,00 €		12 904 431,93 €
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL			2 500 016,92 €	100 000,00 €	300 500,00 €		2 299 516,92 €
TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS			15 203 948,85 €	571 330,00 €	571 330,00 €		15 203 948,85 €
TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS							
TOTAL			15 203 948,85 €	571 330,00 €	571 330,00 €		15 203 948,85 €

ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO		DATAS		PAGAMENTOS					MODIFICAÇÃO (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano	Tipo	Número	Descrição	Classificação	Início	Fim	2024		Periodos seguintes					
									Dot. Atual	Dot. Corrigida	2025	2026	2027		2028	Outros
[1]	[2]				[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]	
01					EDUCAÇÃO					10 000,00 €	2 000,00 €					-8 000,00 €
0104					ATIVIDADES DESENVOLVIMENTO CURRICULAR					10 000,00 €	2 000,00 €					-8 000,00 €
0104	02	2011	A	3	Material de Apoio a Atividades	02D6/020121	02/01/2013	31/12/2028		10 000,00 €	2 000,00 €					-8 000,00 €
03					COESÃO SOCIAL					1 000 000,00 €	1 000 000,00 €					
0301					APOIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL					1 000 000,00 €	1 000 000,00 €					
0301	01	2007	A	62	Mais Coesão Social / Mais Família		02/01/2013	31/12/2028								
0301	01	2007	A	62	OUTROS SERVIÇOS	02D7/020225				200 000,00 €	100 000,00 €					-100 000,00 €
0301	01	2007	A	62	FINS SOCIAIS	02D7/04070104				800 000,00 €	900 000,00 €					100 000,00 €
05					HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO					654 000,00 €	484 170,00 €					-169 830,00 €
0501					HABITAÇÃO					59 000,00 €	29 000,00 €					-30 000,00 €
050102					OUTRA HABITAÇÃO					59 000,00 €	29 000,00 €					-30 000,00 €
050102	03	2020	A	21	Estratégia Local de Habitação	02D3/020214	02/01/2020	31/12/2028		59 000,00 €	29 000,00 €					-30 000,00 €
0503					PLANEAMENTO					595 000,00 €	455 170,00 €					-139 830,00 €
050301					PLANEAMENTO					95 000,00 €	55 170,00 €					-39 830,00 €
050301	06	2010	A	18	Planos / Estudos / Projetos	02D5/020225	02/01/2013	31/12/2028		5 000,00 €						-5 000,00 €
050301	02	2020	A	24	Revisão Plano Diretor Municipal (PDM)	02D5/020225	02/01/2020	31/12/2024		80 000,00 €	53 170,00 €					-26 830,00 €
050301	05	2020	A	27	ARU'S Areas de Reabilitação Urbana	02D5/020225	02/01/2020	31/12/2024		10 000,00 €	2 000,00 €					-8 000,00 €
050304					REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA					500 000,00 €	400 000,00 €					-100 000,00 €
05030404					ARU - FRENTE RIBEIRINHA					500 000,00 €	400 000,00 €					-100 000,00 €
05030404	01	2024	I	24	Requalificação de Edifícios - Centro Congressos	02D3/0701030199	01/01/2024	31/12/2026		500 000,00 €	400 000,00 €					-100 000,00 €
08					DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO					2 301 231,93 €	1 820 208,11 €	-128 692,88 €	-128 692,88 €	-250 227,49 €	1 308 392,32 €	-481 023,82 €
0804					INTERNACIONALIZAÇÃO					20 000,00 €	4 000,00 €					-16 000,00 €
0804	03	2020	A	33	Programa de Internacionalização	02D1/020225	02/01/2020	31/12/2024		10 000,00 €	2 000,00 €					-8 000,00 €
0804	01	2022	A	4	Promoção Territorial	02D1/020225	01/01/2022	31/12/2028		10 000,00 €	2 000,00 €					-8 000,00 €
0806					PROGRAMA REVITALIZAÇÃO COMÉRCIO					640 509,38 €	525 509,38 €					-115 000,00 €
0806	01	2012	A	5	Lojas de Memória	02D1/020225	02/01/2013	31/12/2024		5 000,00 €						-5 000,00 €
0806	03	2023	A	1	Bairros Comerciais Digitais	02D1/020225	02/01/2023	31/12/2025		355 509,38 €	325 509,38 €					-30 000,00 €
0806	01	2024	I	25	Bairros Comerciais Digitais	02D1/07011002	01/01/2024	31/12/2025		280 000,00 €	200 000,00 €					-80 000,00 €
0811					MOBILIDADE					1 640 722,55 €	1 290 698,73 €	-128 692,88 €	-128 692,88 €	-250 227,49 €	1 308 392,32 €	-350 023,82 €
0811	02	2022	A	35	Consolidação Rede Transportes Públicos	02D3/02021009	01/01/2022	31/12/2028		1 515 722,55 €	1 165 698,73 €	-128 692,88 €	-128 692,88 €	-128 692,88 €	1 429 926,93 €	-350 023,82 €
0811	03	2015	A	4	Transportes - Apoio a Atividades	02D3/02021009	01/01/2015	31/12/2028		125 000,00 €	125 000,00 €			-121 534,61 €	-121 534,61 €	
10					AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA					428 599,92 €	278 099,92 €					-150 500,00 €
1001					SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA					178 599,92 €	108 099,92 €					-70 500,00 €
1001	01	2024	I	14	Ampliação Rede Água do Concelho de Viana do Castelo_Norte 2030	02D3/07010407	01/01/2024	31/12/2025		178 599,92 €	108 099,92 €					-70 500,00 €
1008					EQUIPAMENTOS					75 000,00 €	25 000,00 €					-50 000,00 €
100801					EQUIPAMENTOS DIVERSOS					75 000,00 €	25 000,00 €					-50 000,00 €
100801	02	2018	I	59	Centro de Compostagem Municipal	02D5/07011002	01/01/2018	31/12/2025		75 000,00 €	25 000,00 €					-50 000,00 €
1020					AÇÃO CLIMÁTICA					175 000,00 €	145 000,00 €					-30 000,00 €
1020	01	2024	A	6	Promoção de autoconsumo e comunidades de energia renovável	02D4/020225	01/01/2024	31/12/2026		175 000,00 €	145 000,00 €					-30 000,00 €
12					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO					100 000,00 €	200 000,00 €	100 000,00 €				100 000,00 €
1203					TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES					100 000,00 €	200 000,00 €	100 000,00 €				100 000,00 €
1203	01	2019	A	31	Águas Alto Minho	02D1/08010101	02/01/2019	31/12/2024		100 000,00 €	200 000,00 €	100 000,00 €				100 000,00 €
total :									4 493 831,85 €	3 784 478,03 €	-28 692,88 €	-128 692,88 €	-250 227,49 €	1 308 392,32 €	-709 353,82 €	

MINUTA

A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(19) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS - A) EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DA NOVA TRAVESSIA DO RIO LIMA ENTRE A E.N. 203 – DEOCRISTE E A EN 202 – NOGUEIRA** - - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 28 de Fevereiro findo, pelo qual aprovou a ata nº 3 do júri datada de 28 de Fevereiro de 2024, e relativas ao procedimento com o número 4/A1/24, bem como a autorizou a prorrogação do prazo para entrega das propostas pelo prazo de 14 dias. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **B) EMPREITADA DE “RECONVERSÃO DE EDIFÍCIO PARA CRECHE – UF SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUZÁ”** - - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 28 de Fevereiro findo, pelo qual aprovou a ata nº 1 do júri datada de 22 de Fevereiro de 2024, e relativas ao procedimento com o número 18/A1/24, bem como autorizou a prorrogação do prazo para entrega das propostas pelo prazo de 3 dias. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **C) PROCESSO DISCIPLINAR Nº 2023/00001 – SERGIO AUGUSTO ALVES PEREIRA DA SILVA** - - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro,

MINUTA

ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 20 de Fevereiro findo, pelo qual arquivou o processo disciplinar por extinção do procedimento disciplinar, por amnistia, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2º, nº 2, alínea b), 5º e 6º, da Lei nº 38-A/2023, de 2 de agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **(20) INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-**

Registaram-se as seguintes intervenções - Paulo Barbosa, dono de um edifício que está em construção e que apresentou reclamação pelo atraso que o processo tem sofrido nomeadamente na emissão da licença de construção. Pires Viana que prestou diversas considerações sobre temas relacionados com o momento político que o país atravessa. O Presidente prestou esclarecimentos sobre o que conhecia acerca do processo de obras do municipal Paulo Barbosa e acrescentou que irá pedir aos serviços de urbanismo que lhe prestem os esclarecimentos complementares. **(21) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:**

- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas 14 horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

